

DIÁRIO OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPÚBLICA — N 181

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 4 DE JULHO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decreto de junho ultimo, foram transferidos para o 29º batalhão de infantaria o capitão do 3º João da Silva Ramos, e para o 3º o capitão do 29º da mesma arma José Xavier dos Anjos, para o cargo de ajudante.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por decretos de 3 do corrente, foram removidos o engenheiro Constanino Rondelli de engenheiro de porto de 1ª classe do 2º districto dos portos maritimos para director da Estrada de Ferro de Paulo Afonso e o engenheiro Francisco José Gomes Calça de director dessa estrada para o que occupava aquelle engenheiro no 2º districto dos portos maritimos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 3 do corrente:

Foram declaradas sem effeito as portarias de 20 de maio de 1891, pelas quaes foram nomeados os Drs. Francisco Alves Barbosa e Parisio da Rocha e Silva para os logares de 1º e 2º supplentes da 21ª pretoria desta capital, visto não terem prestado o compromisso no prazo legal.

Concederam-se:

As seguintes licenças:

Por tres mezes, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento n. 1263 A de 10 de fevereiro do corrente anno, ao 1º sargento da brigada policial desta capital Mazarino de Azevedo Lima, para tratar de sua saúde;

Por dois mezes, nos mesmos termos, ao cabo de esquadra da referida brigada Antonio Quintanilha Alonso, para fim identico;

Ao bacharel Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima a exoneração, que pediu, do logar de sub-pretor da 4ª pretoria desta capital.

Foi prorogado por 15 dias o prazo legal para que o cidadão Henrique Ignacio de Faria possa solicitar a respectiva patente de alferes da 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital.

Expediente de 3 de julho de 1893

Transmittiram-se:

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, assim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital João Antonio Moreira;

Ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital o processo instaurado contra o soldado da mesma brigada Guilherme José da Veiga, a fim de ser cumprido o accordo do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

— Declarou-se ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital, em resposta ao officio n. 311, de 30 do mez findo, remettendo informado o requerimento em que o pharmaceutico Alvaro de Oliveira pede permissão para prestar gratuitamente na pharmacia da referida brigada serviços de sua profissão, que pôde franquear ao mencionado pharmaceutico a referida pharmacia para o fim proposto.

— Autorisou-se o coronel commandante interino da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço ao soldado da mesma brigada Estevão Luiz Fernandes Pinheiro, por incapacidade physica.

— Pela directoria geral:

Remetteu-se ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital, para informar, o requerimento em que João da Silva e Maria do Poço, paes do soldado da mesma brigada, João da Silva, pedem que se ja concedida baixa ao referido soldado, visto ser elle de menor idade;

Communicou-se ao presidente do conselho municipal que se acham vagos os logares de 1º e 2º supplentes da 21ª pretoria, assim de que o mesmo conselho proponha, nos termos das disposições em vigor, pessoas idoneas para os referidos logares.

Directoria do Interior

Declarou-se ao inspector geral de saúde dos partos:

Em referencia ao officio de 17 de junho, que, segundo participa o Ministerio da Marinha, estão dadas as providencias necessarias para que a directoria de machinas do Arsenal de Marinha emitta parecer sobre os concertos de que careça a lancha *Jurujuba* e que foram autorizados em aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 22 do mez mez;

Que, attendendo a que os commandantes dos vapores *Planeta*, *S. Salvador*, *Colombo* e *Oriente*, das companhias Lloyd Brasileiro e de navegação a vapor do Maranhão, procedentes do porto da Amarrão, no estado do Piahy, deixaram, por motivo de força maior, de apresentar as respectivas cartas de saúde por occasião da visita sanitaria em S. Luiz, resolveu este ministerio relevar as multas impostas pelo inspector de saúde do porto do estado do Maranhão aquelles commandantes;

Em referencia ao officio de 20 de junho ultimo, que, sendo apenas de 200\$ o saldo que se verifica na respectiva consignação da verba—Inspectoria geral de saúde dos portos—do exercicio de 1893, fica autorizada a despesa até aquella quantia com o aluguel, no dito exercicio, de uma casa para onde possa ser transferida a inspectoria de saúde do porto do estado de Santa Catharina.

Directoria da Instrução

Por portaria de 23 de junho ultimo, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado na forma de lei, ao amanuense da secretaria deste ministerio, Raymundo Pereira Caldas, para tratar de saúde, a contar de 15 do mesmo mez.

Por outra de 30 de junho ultimo, foi nomeado Manoel Pedro Moreira de Oliveira para reger interinamente a cadeira de latin do 1º Externato do Gymnasio Nacional, durante o impedimento do respectivo lente, Dr. Vicente de Souza.

Expediente de 30 de junho de 1893

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, tendo fallecido no dia 25 do corrente mez o guarda encarregado do archivo da Escola Polytechnica, João Ferreira Cavalcanti Lima, que se achava no gozo de licença, foram pelo director da mesma escola confirmadas as designações, anteriormente feitas, do continuo Hygino Barbosa para o logar de archivista, do guarda Fortunato José de Freitas para o logar de continuo, e nomeado para a vaga deste Eduardo Alfredo Soares, na forma do art. 4º n. 15 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

— Transmittiu-se ao director da Escola Polytechnica, assim de que seja ouvida a congregação, um projecto de estatutos para essa escola.

— Autorisou-se o director do 2º Externato do Gymnasio Nacional a considerar como gratuito o alumno contribuinte Mario Motta Azevedo Correia.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachalos

Dia 3 de julho de 1893

Banco Mercantil dos Varejistas. — Tendo sido cobrado devidamente o imposto, nada ha que deferir.

Manoel José Monteiro. — Corrigido o lançamento, restitua-se a quantia de 36\$000.

Francisco de Paula e Silva (massa fallida).

— Satisfaca a exigencia.

Eduardo Rudge. — Satisfaca a exigencia.

Paula Vieira de Souza. — Prove o allegado.

Emmanuel Cresta & Comp. — Archive-se.

João Larrion. — Não ha que deferir, em vista da informação.

Veiga & Faria. — Archive-se.

Camillo Potrosso. — Averbese.

M. Pereira & Comp. — Elimine-se.

Anna Maria de Carvalho. — Idem.

Machado Brandão & Comp. — Idem.

José Francisco Moreira da Silva. — Idem.

José Vasques. — Idem.

José Francisco Furtado de Mendonça. — Idem.

João Antonio de Menezes. — Idem.

Jeronymo José Pinho. — Idem.

João Francisco de Freitas. — Idem.

João Antonio Ranhado. — Transfira-se.

Gonçalves & Felipe. — Idem.

Veiga & Irmão. — Idem.

Lourenço José Gonçalves. — Idem.

Alão Pinto de Oliveira. — Idem.

João Trauvel. — Idem.

Felisberto José de Menezes. — Idem.

Frederico Corrêa Lima. — Idem.

Antonio Rodrigues Faria. — Idem.

João Nogueira Borges. — Idem.

Antonio Moreira de Castro Lima. — Satisfaca a exigencia.

João Nepomuceno de Campos Braga. — Prove por outro meio.

Pires & Lopes. — Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1893

Francisco de Paula Machado, pedindo matricular seu filho na Escola Naval. — Indeferido.

Companhia de Cabotagem de S. João da Barra, pedindo entrada em um dos diques do estado para o vapor Water. — Compareça nesta secretaria.

Manoel Felipe Teixeira, pedindo licença para sair tres vezes por semana para frequentar aulas do Instituto Nacional de Musica. — Indeferido.

Antonio Faustino de Souza, por aviso n. 1.253 de 16 de junho do corrente anno, o Ministerio da Fazenda foi autorizado a satisfazer o que reclama.

Theodomiro da Gama. — Compareça na secretaria.

João Leopoldo de Vasconcellos. — Declare a escola de aprendizes onde esteve.

Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro. — A vista das informações, não tem direito do que reclama.

Ministerio da Guerra

Expediente de 30 de junho de 1893

Ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Srs. Deputados, restituindo, devidamente informados, o requerimento e mais papeis em que o 1.º tenente de artilharia Tertuliano José da Silva Tinoco pede que a sua transferência para a referida arma seja considerada sem prejuizo de antiguidade e de accordo com a lei n. 412 de 20 de outubro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que, para se poder prestar a informação que pede em seu aviso n. 23 de 30 de maio findo sobre a cessão do proprio nacional denominado Montanha da Uruca, proximo a Escola Militar desta capital, solicitada pelo Conselho Municipal, convem que o mesmo conselho declare o fim a que destina aquelle proprio.

Solicitando providencias affim de que sejam pagas as seguintes contas:

A Azevedo Alves Carvalho & Comp., na importância de 482\$800 e a Vicente da Cunha Guimarães, na de 49:132\$250, provenientes de fornecimentos feitos a Intendencia da Guerra no corrente exercicio; e, a vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.889 a 12.991 que se remetem, ao 2.º tenente reformado do exercito Saturnino Vieira da Cunha, na de 43\$520, do soldo que deixou de receber durante os mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo e ao ex-cabo de esquadra Oscar Francisco Prudente, na de 73\$800, de fardamento que deixou de receber durante os exercicios de 1891 e 1892.

— Ao procurador geral da Republica remetendo, affim de que se digno omitir parecer a respeito, os papeis referentes a Luiz Antonio de Souza Coelho que, sendo 2.º escripturario do Hospital Militar da guarnição do estado do Paraná, accumula esse exercicio ao de fiscal do governo municipal junto a Companhia Agua e Luz.

Ao director da Escola Superior de Guerra, declarando, para os fins convenientes e em solução ao seu officio n. 210 de 27 do corrente, que é approvedo o programma que acompanhou o mesmo officio, para o ensino da 3 cadeira do 4.º anno pelo regulamento de 9 de março de 1889, e bem assim que fica autorizado a mandar tirar na Imprensa Nacional duzentos exemplares, em folhetos, para serem ahí distribuidos, conforme pediu.

— A' Intendencia da Guerra:

Declarando que o negociante Vicente da Cunha Guimarães, de quem trata em seu officio n. 43 de 19 do corrente, fica relevado da multa em que incorren, por não haver entregado no prazo estabelecido no respectivo contracto as 1.613 palas de couro envernizado

para kepis, que se obrigou a fornecer a essa intendencia, uma vez que realize esse fornecimento pelo preço estipulado no contracto e no tempo que for fixado.

Mandando fornecer a Comissão Technica Militar Consultiva um revolver Gerard, modelo regulamentar, para que possa a mesma comissão proceder a exame nos cartuchos fabricados no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, conforme pede o respectivo presidente; e, com urgencia, ao Arsenal de Guerra de Porto Alegre, ao 1.º e 9.º regimentos de cavallaria os artigos constantes da nota e dos pedidos que se transmitem.

— Ao commando do Collegio Militar, mandando reverter a classe dos externos o alumno interno desse collegio Orestes de Medeiros, conforme pede seu pae o engenheiro naval Dr. Carlos José de Araujo Pinheiro.

— A' repartição do Ajudante General:

Approvando a nomeação feita pelo inspector geral do serviço sanitario do exercito, do tenente-coronel medico de 2.ª classe, Dr. Pedro Augusto Borges, para assumir o exercicio do cargo de chefe do serviço sanitario no estado do Ceará, até a chegada do effectivo, major medico de 3.ª classe, Dr. Manoel Pereira de Mesquita.

Concedendo as seguintes licenças:

De 30 dias, ao tenente pharmaceutico de 4.ª classe do exercito, Aristoteles Affonso Roriz e ao cabo de esquadra do 1.º batalhão de infantaria, Antonio Ambrosio de Azevedo, para tratarem de sua saude, o primeiro onde lhe convier, e o segundo em casa de sua familia, a vista dos termos das inspecções a que foram submettidos em 22 do corrente;

De dous mezes, ao capitão do 31.º batalhão de infantaria, addido ao 1.º da mesma arma, Juvencio Rodrigues dos Santos, e de 45 dias ao alferes do 10.º regimento de cavallaria, Antonio de Lacerda Guimarães, em prorogação das que obtiveram para o mesmo fim.

Para, em 1894, se matricular na Escola Militar desta capital, o paizano Manoel Pereira Cabral Junior, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Transferindo para a Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul, as matriculas com que os alumnos João Baptista Sebrão, Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque e João Alves Guerra frequentam as aulas da desta capital, e para a do Ceará, a com que o alumno Justino de Almeida Silveira tambem frequenta as aulas da desta capital.

Determinando:

Que expeça-se ordem para que, pelo commando do 10.º batalhão de infantaria, a vista dos papeis que se enviam, seja passado ao 2.º sargento do 7.º regimento de cavallaria, addido aquelle batalhão, João Nunes de Souza, titulo de divida da importancia de vencimentos a que tem direito e deixou de receber durante o anno proximo findo.

Que expeça-se ordem para que, pelo commando do 23.º batalhão de infantaria, a vista dos papeis que se transmitem, seja tirada em pref. especial a importancia da etapa que deixou de receber o 1.º cadete do mesmo batalhão, Alfredo Magno da Silva, de 14 de janeiro a 12 de março do corrente anno.

Mandando:

Declarar ao commandante da fortaleza Santa Cruz, para os devidos effectos, que, segundo communica o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 709 de 27 deste mez, foram considerados limpos os portos francezes comprehendidos entre Morlaix, no mar da mancha, e Saint Michel en L'Herm, no Oceano Atlantico e que, portanto, o governo resolveu que, depois de rigorosa visita sanitaria, sejam recebidos em livre pratica nos da Republica os navios sahidos daquelles portos a contar de 22 do corrente;

Verificar praça no paizano Leopoldo de Gouvêa Ravasco, a quem, por portaria de 21 do corrente, se concedeu licença para, em 1894, se matricular na Escola Militar do Rio Grande do Sul, si houver vaga e satisfizer as exigen-

cias regulamentares, ficando desde já a disposição do commandante da mesma escola, conforme pediu;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o capitão honorario do exercito Agostinho Ribeiro da Fontoura, conforme pediu.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Tenente Manoel Martins de Vasconcellos — Não tem logar, em vista da informação do commandante da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul.

Alumno da Escola Militar do estado do Ceará — Opportunamente será attendido.

Anna Clementina Foggia Quintana — Habilita-se perante a auditoria do 4.º districto militar, na forma do art. 6.º do decreto n. 1054 de 26 de setembro e aviso de 29 de novembro de 1892.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 3 do corrente

Foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes, a contar de 3 de abril ultimo, com vencimentos na forma da lei, a amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Manoel de Campos, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De tres mezes, com vencimentos, na forma da lei, aos engenheiros Joaquim José Ignacio de Mello e Theophilo Coelho Dias, chefe da secção e engenheiro de 1.ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para tratarem de sua saude, onde lhes convier;

— Foram prorogadas as seguintes licenças:

Por 30 dias, com vencimentos na forma da lei, e a contar de 21 do mez findo, a em cujo gozo se acha o desenhista de 2.ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil João Calheiros Lins, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Por tres mezes, com vencimentos, a em cujo gozo se acha o chefe de secção da Estrada de Ferro de Baturité Francisco Saturnino Rodrigues de Brito, para tratar de seus interesses.

Directoria Geral da Viação

Expediente do dia 3 de julho de 1893

Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar abonar ao operario da 4.ª divisão da mesma estrada de ferro Jeronymo Luiz da Conceição, dous terços dos respectivos vencimentos até restabelecer-se completamente dos ferimentos recebidos em serviço, nos termos do aviso n. 113, de 5 de maio de 1891.

— Ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Srs. Deputados, prestando os esclarecimentos pedidos pela comissão de orçamento da mesma camara, relativamente aos motivos que determinaram a suspensão das obras da Estrada de Ferro de Pelotas ás colonias de S. Lourenço, de que trata o officio n. 44, de 3 do mez findo, do mesmo Sr. secretario.

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1893

Dr. Antonio do Nascimento e Silva, pedindo guia para pagamento de annuidade de privilegio — Compareça na Directoria Geral da Industria.

Antonio de Miranda Janot, fazendo igual pedido. — Compareça na Directoria Geral da Industria.

Lloyd Brasileiro. — Compareça o seu representante nesta directoria geral.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Amoroso Costa & Comp., pedindo indemnização do valor contido em um registrado. — Deferido.

Nilo Moreira Guerra e Alfredo Juliano da Silva, pedindo reembolso de importancias de vales postaes. — Deferidos.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria da Prefeitura do Distrito Federal

DIRETORIA DE HIGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

O prefeito do districto resolve nomear os seguintes Srs.:

Director-geral

Dr. Agostinho José de Souza Lima.

Secretario

Dr. Frederico de Albuquerque Fróes.

Chefes de secção

Da 1ª secção:

Dr. José Antonio Pereira da Silva.

Da 2ª secção:

Dr. Luiz Bernardes de Moura.

Officiaes

Julio Pinna Rangel.

Oscar Pereira da Rocha Paranhos.

Amanuenses

Firmino Martins de Sá.

Ignacio Mauricio Alvares de Souza.

Carlos Frederico da Costa Brito.

Adalberto Frederico Benecke.

Alexandre Borges do Couto.

Antonio Corrêa do Lago.

Archivista-bibliothecario

Dr. José Ricardo Pires de Almeida.

Ajudante do archivista-bibliothecario

José Feliciano da Silva Monteiro.

Veterinario

Luiz Gill.

Porteiro

Hyppolito José Dias.

Continuos

Joaquim Francisco dos Santos.

Manoel Joaquim de Assumpção.

Correio

Henrique Fialho

Commissarios de hygiene

Os Drs.:

Duarte Alfredo Flores.

Manoel Alves da Costa Brancante.

Adriano dos Reis Gordilho.

Innocencio Affonso Cavalcante de Albuquerque.

João Evangelista Pedreira de Cerqueira.

Commissarios de hygiene, interinos

Os Drs.:

Antonio Leocadio da Rocha e Silva.

João Pedroso Barreto de Albuquerque Filho.

Jorge Rodrigues Moreira da Cunha.

Antonio Juxta de Seixas Corrêa.

Joaquim Cândido de Andrade.

Augusto Pereira da Silva Guimarães.

Joaquim Januario dos Santos Pereira.

Joaquim Nazareth.

Julio da Silveira Lobo Junior.

Francisco Sergio Guillon.

Medico-vaccinador

Dr. Abdon Felinto Milanez.

Auxiliares do encarregado da vacinação animal

Os Drs.:

Henrique de Toledo Dodsworth.

Alberto Santiago.

Sylvio Muniz de Souza.

Virgilio Cardoso da Silva.

Prefeitura do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE JULHO DE 1893

Officios expedidos

Ao cidadão Dr. presidente do Conselho Municipal, communicando, em resposta ao officio de 5 de junho passado e segundo allegação do

Sr. engenheiro do districto nenhuma obra ou melhoramento desde dezembro ter sido iniciada na freguezia do Campo Grande e que em a mesma data não houve nenhuma remoção ou nomeação de empregados para a referida freguezia.

Ao mesmo, remetendo, por cópia, dous officios do Ministerio da Fazenda, referentes aos predios á rua Joaquim Nabuco, sob os ns. 22 A a 22 H.

Ao cidadão Dr. inspector geral de hygiene, communicando a nomeação do Dr. Agostinho José de Souza Lima, para o lugar de director geral da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Ao Dr. director geral de hygiene e assistencia publica, communicando que o cidadão Dr. prefeito resolveu não haver que deferir na petição em que Francisco José Fernandes de Mendonça, proprietario da estalagem á rua do General Caldwell n. 28, pedia prorrogação do prazo para fechamento da mesma, imposta por esta directoria, devendo-se cumprir o determinado pelo delegado de hygiene da 2ª circumscrição de Sant'Anna.

Ao Dr. contador, pedindo para fornecer uma relação discriminada sobre o numero e o valor das multas impostas aos donos dos cercados de peito da ilha do Governador, durante o tempo em que exerceu as funções de fiscal desse districto o cidadão Manoel de Castro Leal, conforme requisitou o Conselho Municipal.

Ao mesmo, pedindo informar o que motivou a exclusão da folha de pagamento do cidadão Dr. Amaro Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, desde 26 de junho do anno passado até hoje.

Ao director do Matadouro Publico de Santa Cruz, communicando ter o Dr. prefeito concedido um mez de licença, percebendo dous terços da gratificação, ao cidadão Aurelio Luiz das Neves, feitor de extracção de linguas, sebo e miolos desse matadouro.

Ao Dr. contador, idéntica communicação.

Ao cidadão agente comprador, mandando fornecer ao director do Matadouro Publico quatro duzias de taboas de pinho branco, para melhoramentos áquella repartição.

Ao director de obras, mandando fiscalisar o serviço que pretende fazer o director do Matadouro Publico de Santa Cruz.

Aos fiscaes municipaes (circular) communicando de ora avante deverem intimar aos açougueiros de suas freguezias declarar em cartazes o preço que deve regular a venda da carne verde em cada dia.

Officios recebidos

Do Dr. director de obras, de 6 de maio passado, remetendo o auto de vistoria feita no predio n. 11, á travessa do Tinoco-canto da rua do Visconde de Itaboraity. — A' Directoria de Obras para providenciar.

Da fiscalisação do 1º districto da freguezia do Engenho Novo, pedindo mandar-se vistoriar os predios ns. 53 e 55 á rua Viuva Claudio, pertencentes ao cidadão Antonio Moreira Martins. — A' secretaria de obras para providenciar.

Requerimento despachado

Urcina Augusta da Silva, pedindo ser nomeada adjunta effective. — Indeferido.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de julho de 1893.....	448:618:601
deix do dia 3, até ás 3 hs.....	416:046:290
	864:664:890
Em igual periodo de 1892..	715:958:640

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de julho de 1893.....	64:183:275
idem do dia 3.....	13:580:763
	77:764:038
Em igual periodo de 1892...	78:191:212

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 3 de julho de 1893.....	51:579:528
idem dos dias 1 a 3.....	63:779:307

NOTICIARIO

Academia Nacional de Medicina

Sessão de 27 de abril de 1893 — Presidente, Dr. Baptista de Lacerda; 1º secretario, Dr. Pinto Portella e serve de 2º dito o Dr. Fajardo.

A's 7 3/4 horas da noute, achando-se presentes mais os Drs. Alfredo Nascimento, Ismael da Rocha, Clemente Ferreira, Costa Ferraz, conselheiro Caminhoa, Viscond. de S. Valentim e Erico Coelho, é aberta a sessão; lida e approvada a acta da sessão anterior, depois de uma explicação do Sr. Dr. Erico Coelho.

O expediente constou do seguinte:

Anales de la Universidad de Chile, vols. 2º e 3º, 1893.

Revista medico-pharmaceutica, do Constantinopla, 1893, fevereiro.

Cronica Medico-Quirurgica de la Habana, n. 1, 1893.

Gazette de Gynecologie, 1 de abril de 1893.

Revista Maritima Brasileira.

Journal d'Hygiene de Paris, n. 863.

Brasil Medico, anno VII, n. 15.

Revista Medica do Chile, anno XXI, fevereiro de 1893.

Archivos do Museo Nacional do Rio de Janeiro, vol. VIII, 1892.

Bulletin de l'Academie Royale de Medicine de la Belgique.

Comunicações dos Srs. Drs. Socio Guarany e Cezar Diogo participando que não podem comparecer a sessão por motivo de molestia.

Carta do Sr. Dr. Publico de Mello solicitando o lugar do membro titular e offerecendo uma memoria sobre a alimentação das crianças.

Memoria a respeito da dyspepsia na primeira infancia com o fim de obter o premio offerecido pela Academia com o nome de premio Alvarenga.

Expediente: vao junto.

E' dada a palavra ao Dr. Erico Coelho, para continuar a discussão do parecer da commissão sobre os quesitos constantes da consulta do Dr. Publico de Mello.

O orador define o que são serviços medicos de necessidade e serviços de complacencia, frisando com exemplos a distincção das especies.

Adverte que, com referencia a interrupção da gravidez, as indicações, no tocante á medicina assim como respeito á cirurgia, não são objectos de duvida; quanto ás indicações da prevenção da concepção, quando mais não seja, são as mesmas do abortamento obstetrico; aliás sem os perigos que acaço a intervenção possa fazer correr a parturiente o sem a responsabilidade profissional inherente ao sacrificio de nenhum nascituro. Resta indagar si a esterilisação da mulher, além dos casos em que o abortamento é de regra para prevenir mal maior, pôde ser permittido em boa moral medica, como serviço de condescendencia, posto que não seja procedimento criminoso no rigor da expressão.

Do ponto de vista sociologico a esterilidade voluntaria, que conciliada á castidade absoluta é irreprehenivel moralmente falando, é materia julgada. Do ponto de vista medico, a esterilisação voluntaria da mulher, que se

considerações estranhas a arte de curar, é materia nova, que offerece larga margem para controversia dos socialistas.

Pergunta-se, si em razão de condições sociais precarias é licito a proletaria, para quem as concepções sucéssivas constituem uma fonte de ruína, recorrer á esterilisação, e si o medico póde prestar-lhe serviços dessa ordem, muito embora não trate de prevenir accidentes da gravidez ou do parto.

A primeira vista, o orador pondera que a esterilisação voluntaria, seja da mulher da rua, seja de mulher do lar que não póde com a carga da criação e educação de uma prole numerosa, é menos desmoralisadora da sociedade do que essas praticas vergonhosas, conhecidas sob o denominação generica de fraude sexual e incomparavelmente menos condemnavel do que o abortamento criminoso, a que recorre somma de miseraveis.

Napolião dizia que o parto está para as mulheres como a guerra está para os homens. De facto, só imposto de sangue, que o cidadão é obrigado a pagar nos campos de batalha, em defesa da patria, se póde comparar essa outra contribuição de sangue, que a maternidade a cidadã paga, não pelo tempo de 5 ou pouco mais annos, como está estabelecido geralmente para o serviço militar, mas durante largos annos, a melhor de sua vida, em proveito da collectividade.

Pois não será permittido á mulher dar a sua baixa, como o soldado no fim de um certo prazo, em attenção aos seus bons serviços como reproductora, dispensando-se de mais tributos que, á custa de soffrimentos e de trabalhos penosissimos, é obrigada naturalmente para povoamento do gólo, de sorte a poder se entregar mais desafogada á criação e educação dos filhos, na medida dos recursos de sua familia?

Como a Academia vê, a materia convida ao estudo os sociologistas.

Demais a ella se prende a questão medica da multiparidade como motivo de ruína progressiva do organismo, prejuizo tanto mais de se receiar quanto maior é a penuria da proletaria.

O professor Robert Barnes com razão qualifica o trabalho de reprodução na mulher, como a provação mais rude pela qual póde passar o organismo humano, tão profunda é a alteração que a gestação determina, *fibra a fibra dos tecidos, gota a gota dos humores*, na phrase expressiva do professor Tarnier.

Em vista disso o orador não está longe de admitir que, independente de estados pathologicos, a mulher, cujo organismo está sendo estragado no penosissimo labor da reprodução, que se sente ameaçada de ruína no seu physico e no seu domestico, em consequencia das gestações successivas, deve ser licito recorrer á medicina no intento de se esterilizar temporariamente, senão definitivamente, já se vê, com acquiescencia do consorte, dada que ella viva no regimen do matrimonio.

Como assumpto novo de interferencia medica, a prevenção da concepção, fóra dos casos em que o abortamento é aconselhado, daria que pensar aos tribunaes... si o ministerio publico conseguise a pronuncia do medico esterilizador, e não prevê o orador que considerações de cunho scientifico ou social inspihariam o veredicto de condemnação do réo.

Alludindo aos processos crimes instaurados contra Dr. Spitzer, de Vienna, e Dr. Barzeggi, de Milão, o orador conclue reproduzindo um trecho do chronista scientifico do *Vigaro*, de Pariz: «E' ridiculo, para não dizer odioso, que se pretenda submeter á decisão de tribunaes problemas sobre os quaes os profissionais, homens de sciencia, não se acham de accordo.»

Si tivesse do pronunciar voto sobre o caso vertente, como juiz de facto, não se verificando nem um delicto previsto no Codigo, o orador se limitaria a estranhar que esse medico fizesse mysterio de sua descoberta, na certeza de que a humanidade ganharia com a divulgação do processo afim de explorar-o

industrialmente no exclusivo beneficio da sua freguezia. O profissional digno do titulo de medico, procede como Pasteur, Koch, B. Sequard, revelando ao mundo os seus descobrimentos, logo que tiveram, sinão certeza, presumpções experimentaes do bem que a humanidade colheria com isso.

A respeito das injeções inventadas por B. Sequard para prolongar a virilidade, o orador refere que, antes deste sabio publicar com todos os detalhes essa descoberta, teve proposta de um syndicato norte-americano, que lhe offerecia somma avultadissima em troca do segredo; sendo de notar que apezar de ser muito pobre o professor B. Sequard recusou altiva e dignamente a transacção.

Digno de elogios é o investigador nosso compatriota, professor Domingos Freire, que, apenas lobbrou o processo preventivo da febre amarella, pressuroso communicou-o a essa Academia, e pela imprensa ao mundo medico, arriscando-se a critica acerba de que os descobrimentos ainda immaturos, ainda incompletos, são alvo; exemplo o tratamento da tuberculose e pelo professor Koch.

Si o medico tem consciencia da que seu invento é innocuo e effcaz, preenchendo uma lacuna na arte de curar, nunca deve mercadejar com o seu segredo. Antes de tudo, deve publicar a descoberta, invocando sobre ella a critica das associações sabias, como em geral dos profissionais mais competentes na materia. É só depois que a corporação medica aprovar e a experimentação discretamente feita, sancionar o invento, é justo que o inventor reclame recompensas publicas, Moraes ou materiaes.

Passa a criticar as respostas da commissão academica ao questionario do Dr. Publio de Mello.

Quesito 1.º «conheceis algum processo capaz de produzir a esterilisação da mulher, sem attentar contra o pudor ou determinar lesões graves nos orgãos da reprodução da especie?»

«A não ser a castração (responde a douta commissão) nenhum processo scientifico póde esterilisar a mulher, sem determinar-lhe profundas mutilações, sem comprometter a integridade anatomica ou perturbar o funcionamento dos orgãos genitais, a mesma castração acarreta lesões graves compromettedoras da saúde e da existencia.»

De prima facie a resposta resente-se do contrasenso de excluir a castração (ophorectomia dupla) do numero dos processos que compromettam a integridade anatomica e o funcionamento do aparelho genital; demais é contraria a experiencia com affirmar que a ablação dos ovarios acarreta na maioria dos casos alterações da saúde ou a morte.

O parecer da commissão é de um apriorismo desolador a respeito das prevenções da concepção, equivalendo a negar todo o progresso medico nesse particular. Porque desconhece o processo garantidor da esterilidade da mulher, salvo a ophorectomia, o que é lastimavel, pois omitta outros, a commissão labora no presupposto, que só em virtude de profundas mutilações do aparelho, ou á custa de desordens pathologicas artificiaes se conseguirá prevenir a concepção. E' como se perguntassem, si a academia conhece o segredo da navegação arca e a commissão respondesse, que essa corporação sabia ignora o processo seguro de dirigir o aerostato, todavia affirmar que aquelle que descobrir a direcção do balão ha de cair de costas do alto das nuvens e quebrar o nariz por cumulo de caporismo.

Fóra disso (a castração) só a pratica de manobras impudicas poderá surtir resultado; mas como attentado ao pudor e acto contrario a natureza devem ser condemnadas, conclue por dizer sentenciosamente o orgão da Academia.

Este trecho está em contradicção com o primeiro; pois confessar que as chamadas manobras impudicas surtam resultado, é reconhecer que algum recurso ha que, sem mutilar o aparelho sexual, sem molestar-o, podem prevenir a concepção.

O orador pasmou quando viu que a commissão, de que é relator o erudito professor

de medicina legal da Faculdade do Rio de Janeiro, tomara ao sério a questão do—*attentado ao pudor*, constante do 1.º quesito.

Sem fallar nos varios processos cirurgicos que inhabilitam a mulher como reproductora, os mesmos recursos de occasião, aconselhados para esterilizar o coito, perdem o caracter de impudico a desde que saem do circulo da fraude sexual para a esphera da medicina preventiva; por outras palavras, quando são praticados não no intuito immoral de prejudicar a especie, mas precaucionalmente, no interesse da saúde e da vida, dado que a mulher corra riscos com engravidar.

Attentado ao pudor é expressão categorica, insiste o orador, a qual nada tem de comum com as praticas de curar, naquillo mesmo de que o recato feminil recente-se com a exploração das partes pudendas pelo profissional ou com a observancia de prescripções medicas. Cita exemplos de attentado ao pudor por palavras ou accões e conclue dizendo, que o recato de maneiras entende com o medico e não com as exigencias da arte de curar, é cousa e diversa de attentado ao pudor: materia esta criminal, ao passo que aquella é convencional.

A commissão qualifica de impudica para a paciente e de indecorosa para o profissional toda e qualquer medida aconselhada no intuito de embarçar a impregnação. Que dirá a commissão da anesthesia chloroformica, praticada durante o coito nos casos vaginismo, como ensina a medicina? Por mais ridiculo que seja o papel do medico, como contra-regra dessa scena conjugal, por mais que affecte o recato feminil a presença de uma testemunha em acto tão secreto, a moral por certo nada tem que protestar. E no caso da fecundação artificial, a commissão attentou na posição do medico, arvorado em corretor da fecundação, por detrás de um biombo, á espreita do momento psychologico? Ah! isso não contraria a natureza, não affecta a pudicicia, não attenta contra a moral; a prevenção da concepção, no intento de resguardar a vida da mulher, é que constitue deprovação do elemento feminino e desmoralisação da medicina! Está enganada a douta commissão.

Afirmando que só a troca de mutilações do aparelho sexual e alterações locais pathologicas, tudo com prejuizo da saúde e ameaças de morte, se poderá conseguir de uma mulher bem constituida e em plena phasa genital a infecundidade, a commissão revela despercebimento da influencia que a alimentação e os habitos sedentarios exercem sobre a mulher, assim como sobre as fêmeas de diversas especies animaes, no tocante á reprodução.

O orador refere varios factos do dominio de criadores inglezes e hollandeses, que confirmam a sua proposição; alludindo por ultimo á influencia que a sedentariedade e o regimen alimentar exercem sobre a mulher do Oriente, que na maioria são mul pouco fecundas, quando não estereis por toda a vida.

Pensa que não se está longe de descobrir em medicina o processo de esterilisar a mulher pela engorda, como se tem conseguido com as fêmeas dos brutos.

Quesito 2.º «A descoberta de medicação ou processo destinado a prevenir para sempre a concepção póde ser annunciada e livremente praticada?»

Si de facto existisse um meio innocuo de esterilisar a mulher para sempre e si de facto existissem indicações imperiosas que reclamassem o seu emprego, ao medico cumpriria apreciar-as com o maior criterio e applicar o dito meio com o maximo esorupulo, declinando em todo o caso de sua responsabilidade individual para repartil-a com opiniões autorizadas e competentes de outros collegas, nunca porém tornar publica e notoria a existencia desse recurso, nunca fazer alarde de seu emprego descriptorio pela imprensa e muito menos pô-la á disposição de seus clientes pelos motivos de ordem moral já indicados.

Tal é a resposta da commissão ao quesito 2.º, da qual o orador deprehende referencias ao

caso pessoal sobre que o ministerio publico abriu devassa.

Que ha de condemnavel na conducta do profissional em questão, pergunta o orador, resolvendo em concreto o quesito, a maneira pela qual a comissão o respondeu? E o facto de fazer mysterio da descoberta? E' e alarde que faz desse processo miraculoso? E' a circumstancia de dispensar o concurso de outros profissionais, no acto de ajuizar das indicações da prevenção da concepção e no applicar o tratamento? E' por que a esterilisação da mulher seja uma immoralidade repulsiva á medicina e um perigo publico?

Das respostas da comissão, tanto ao quesito 2º como aos quesitos 5º e 6º, se collige que o facto mais censuravel do procedimento desse profissional é assumir sózinho a responsabilidade dos casos que sujeita ao processo esterilizador, deixando de repartil-la e bem assim os lucros com os collegas.

Quando analysar a resposta ao 5º quesito, o orador tornará a este ponto; por enquanto faz ver que o orgão da academia põe em duvida que haja indicações imperiosas da prevenção da concepção, o que é um erro, admitindo-as por certo para o abortamento. Ent seguida o orador faz sentir que a esterilisação preventiva de males da gravidez e da parturición não tem o mesmo cunho de gravidade de abortamento obstetrico, de modo a deslocar a pratica medica da esterilisação, do terreno da responsabilidade individual para o da responsabilidade collectiva, como é de rigor, todas as vezes que o profissional pensa em recorrer a tratamento do qual possa redundar perigo de vida, ou quando são duvidosos os resultados do processo a empregar. Mesmo nessa hypothese, como o medico é o juiz da oportunidade da intervenção, nem sempre se pôde inculpar o por ter preterido essa formalidade. Qual o parteiro que hesita em praticar a embriotomia ou a cesariana, quando o caso urge, pela consideração de que a responsabilidade dessas operações é pesada de mais para os hombros de um só medi-o? O abortamento também, dadas certas contingencias da parturiente, nem sempre obriga o operador a contemporisar até encontrar opiniões de accordo. Tratando-se da simples prevenção da concepção, por um processo inoffensivo e de efficacia certa, conforme o inventor apregoa, não é materia de responsabilidade profissional collectiva; será de criminalidade nos termos do código, provados os danos causados por impericia, negligencia ou imprudencia do practico.

Os quesitos 3º e 11 prendem-se, como se segue, no assumpto 2º.

«Essa faculdade exercida por profissional pôde ser considerada como um direito da profissão, quando apresenta o caracter de suggestão para attrahir clientela, facto que não pôde ser confundido nem equiparado com o recurso extremo da sciencia perante casos especiaes?»

«Pôde escapar á lei criminal?»

A douta comissão argumenta com o código penal, art. 157, applicando á questão o disposto do § 2º dessa disposição, caduca em virtude da Constituição da Republica.

«Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de odio ou amor, inculcar causas de molestias curáveis ou incuráveis, enfim para fascinar e subjugar a credulidade publica.» (Art. 157.)

«Em igual pena e mais na de privação do exercicio da profissão por tempo igual ao da condemnação incorrerá o medico que directamente praticar qualquer dos actos acima referidos ou assumir a responsabilidade delles.» (§ 2º do art. 157.)

Si o medico deve ser punido por inculcar cura de molestia curavel, é caso do ministerio publico denunciar grande numero de profissionais que usam dos diários de publicidade, para attrahirem freguezia.

Em face do art. 72º n. 24 do estatuto federal, porém todas as restricções á profissão de curar, constantes dos arts. 156 e 157 do código penal, são letras mortas. Mas, quando prevalecesse o disposto no § 2º do art. 157,

não teria applicação á inculca do processo preventivo da concepção; porquanto prevenir não é curar, e a gestação não é molestia propriamente fallando; annunciar a esterilisação por prevenção de males quaesquer não é inculcar cura de molestia alguma curavel ou incuravel.

A Academia sabe que em materia criminal a interpretação da lei é litteral, para não secusar attenção ao argumento que o orador acaba de expender; achando-se dispensado de reproduzir, em resposta ao 3º quesito, as considerações com que, a propósito do quesito 2º, provou que a prevenção da concepção não é tal recurso de gravidade extrema equiparavel á operação cesariana, a embriotomia, ao abortamento.

Quesito 4º. «Não contraria as condições organicas da natureza humana, as qualidades que a constituem e seus fins?»

A resposta da comissão é esta: «Qualquer que seja o processo do esterilisação da mulher elle contraria as condições organicas de sua natureza, suas necessidades e seus fins, determinando a suppressão definitiva e perpetua de uma das mais importantes funções que ella desempenha na familia e na sociedade.»

Pois não se impõe nem nada está respondendo, diz o orador. Começará a criticar-a fazendo comprehender, que o gestação não é aquillo que scientificamente se chama uma função; é um acto da geração; é uma elaboração eventual do organismo feminino, dependente do concurso fortuito do masculino, e isto, mais não uma função de incubação do ovo.

A gestação é um acto singular da reprodução; ao passo que geração; em linguagem propria é uma função a dous. Da inaptidão a gravidez não resulta, da esterilisação preventiva, conforme o processo, pôde não resultar para a mulher a indifferença ou a repugnancia pelo homem, como a abolição do appetite sexual ou a perversão de sentimentos, de sorte a comprometter a harmonia matrimonial, a unidade da familia, os laços moraes e carnaes entre os conjuges.

A comissão da Academia classifica a gestação de função social da mulher; outro erro.

A reprodução não é função social, mas animal. A gestação é obra animal da fêmea do homem. A amamentação mesmo, como complemento da procreação, não é apañagio social da mulher, é acto instinctivo da animalidade.

Ninguém dirá que a mulher que dá de mamar a troco de dinheiro, a ama mercenaria, pratica um acto social: está no mesmo caso da cabra quando offerece as tetas á criança.

Quer parecer ao orador que o orgão academico encarece a mulher mais a titulo de reproductora e besta de carga, deixando de apreciar-a nas suas funções sociaes, propriamente ditas, isto é, como esposa ou fiel companheira do homem; como mae a quem incumbe cercar de mil cuidados a criação dos filhos, bem como educar-os; por ultimo, como o mais caro ornamento da sociedade, por sua belleza, graça, dotes de coração e de intelligencia. E' lamentavel que a comissão seja tão pouco gentil para com o sexo feminino.

Respondendo ao quesito 5º — si não contraria á moral — a pratica da esterilisação da mulher, o orgão d' Academia afirma que essa medida — por parte de um medico attenta contra a moral privada e publica; — e relativamente ao 6º quesito — se a infecundidade artificial viola as leis naturaes — diz que sim; — como outros recursos medicos que são aconselhados em circumstancias especialissimas e nunca prodigalisadas a discreção e arbitrio de um medico sob sua responsabilidade exclusiva.

Desses topicos do parecer em discussão, variações das respostas ao quesito 2º, se comprehende que de offensivo á moral, referente á esterilisação preventiva da mulher, é, no conceito da comissão, o ser resolvida e executada por um medico a sós.

O orador pergunta em que ganharia moralmente o invento, si em vez de ser explorado por um só profissional, em segredo de gabinete, o fosse mysteriosamente por uma cooperativa medica de trabalho? O que é censuravel do ponto de vista da ethica medica, não é a responsabilidade individual que o inventor se affrôga, na persuasão de que o processo applicado segundo as indicações da arte de curar é inoffensivo e efficaz, mas, como o orador já ponderou, censura-se o mysterio com que elle tem encampado a descoberta que reputa proveitosa á humanidade.

Ainda sobre o quesito 5º a douta comissão declara que o processo de esterilisação, qualquer que seja, é — attentatorio da moral privada e publica; açulando os maos costumes essa apregoada garantia contra a gravidez, visto como o espantallo, o freio mais efficaz contra a prostituição clandestina é o receio da gravidez.

O orador nunca pensou que a apreensão de engravidar servisse ao travão da prostituição clandestina. A que fica reduzida a tua influencia, ho! moral tão fallada? E tu oh! pudor feminil, que te susceptibilizas com os preceitos e explorações medicas, para que serves? E o código penal carregado de ameaças?

Porventura as trapaças genitales que defraudam a esperie e mórmente o abortamento criminoso não contrabalançam os receios gestatorios do quem tiver perdido o brio no commercio sexual?

Não é com esse espantallo da comissão que se ha de prevenir quando não reprimir a prostituição privada, rostringindo-se as praticas medicas áquiem das indicações scientificas.

A precaução efficaz da desmoralisação do feminino consiste em franquear-lhe todos os campos de actividade, em abrir-lhe todas as carreiras, por mais brilhantes ou por mais obscuras que sejam, inclusive logares na administração publica, em summa, de pende da educação liberal da mulher, de sorte que em vez de ser ella a eterna pupilla senão a carga do homem, seja a sua nobre companheira, sua emula nas luctas da intelligencia, post: não possa competir com elle na força do braço.

Quando o edificio primoroso da familia puder ser amparado pecuniariamente pela mulher, quando ella tiver franca a porta da rua para prover dignamente os meios de subsistencia, não sahirá do lar domestico pela janela da prostituição clandestina, para ajudar o consorte a alimentar os filhos, como acontece para vergonha da sociedade.

Quanto á prostituição publica, como não se prende á questão, o orador limitar-se-ha a repetir de passagem que a considera uma modalidade da degeneração, como o latrocinio, a vadiagem, o crime instinctivo, uma molestia incuravel do genero humano, contra a qual o remedio da regulamentação além do illusorio é execrando.

Tem chegado ao quesito 7º: «Não é um attentado contra a propria sociedade civil que se desenvolve e revive pela procreação e reprodução?»

O orador principia de observar que a sociedade civil se entende a aggregração considerada sob o dominio das leis civis. A collectividade assim encarada se desenvolve, por outra, se aperfeiçoa, á medida que se melhoram as leis.

Neste ponto do questionario, a comissão da Academia adivinhou, honra se lhe faça, o sentido verdadeiro da pergunta; mas de naçla lhe valeu a perspicacia, com estabelecer a questão no terreiro da economia politica, sob a feição perigrina de um perigo publico a esterilisação medica da mulher.

«Admittida na pratica livre da medicina a applicação de um meio qualquer apropriado a esterilisar perpetuamente (sic) a mulher, o resultado seria inevitavelmente a diminuição da natalidade.»

«Será possivel que, quando o paiz (refere-se ao Brazil) é obrigado pela insufficiencia do sua população a importar toda a casta de gente estrangeira, afim de suppril-la, seja licito aos medicos (comprehendi-se as coope-

rativas de trabalho) supprimir discretionarymente aqui e alli, em innumerados casos a fonte da produção nacional mediante a infecundidade forçada da mulher?»

Onde foi que o órgão da Academia obtempera o orador, descobriu no caso concreto, pois o paracer se recente de particularismo, que o medico cuja conducta está sendo julgada, esterilisa as mulheres sem o respectivo conhecimento prévio?

Como se vê, a comissão latora no receio patriótico, de que a mór parte sinão a totalidade das mulheres deste vastissimo império (o orador quiz dizer—republica) passe pelo consultorio do esterilizador, resultando dessa inaudita grêve da maternidade a extinção do genero *homo* desde o cabo Orange até o rio Chuy, salvo o despendiosissimo remedio da immigração!

Si não fosse infundado o pavor do órgão academico, que juizo faria o mundo civilizado do senso moral da mulher brasileira?

—Porque ha mulheres acaso sem inclinações maternaes, assim como outras ha cujas entranhas estão estafadas por molestia ou gestações successivas, que desertam da fleira da reprodução ou pedem sua baixa após serviços publicos, se deve concluir que o coração do geral das nossas compatriotas esteja atrophiado a ponto de conspirarem contra a natalidade nacional?...

E esse malvado medico será mesmo o Jack Estripador de uteros destas regiões, ou estará foito na vasa de alguma empreza de transporte da immigração italiana?...

Foi-se a era em que o rapto das sabinas podia reduzir a nada os gastos com a emigração. Nesta quadra climaterica, nem a fecundação artificial, nem as injeções da se-guardina são bem reputadas como panacea politico-economica. Que resta fazer para fomentar os nascimentos entre nós, exclama o orador?

Não é creando embarços à esterilisação da mulher, nos casos pertinentes à medicina, que se ha de impedir o decrescimento nacional da população, mas por outros modos.

E' facilitando o enlace e o desenlace matrimonial, quer dizer, reduzindo-o à condição commun dos contractos civis, de tal sorte que os foragidos do casamento, em vez de se furtarem a contrahir pactos vergonhosos, constituam novas familias regulares.

E' taxando de contribuições directas e indirectas os celibatarios.

E' dispensando os paes de familia de certos onus publicos.

E' conferindo premios às mães de prole numerosa.

E' instituindo hospicios para a maternidade onvergonhada.

E' incumbindo-se a sociedade de educar a infancia moralmente desamparada e de agasalhar as criancas realmente abandonadas.

Sim, conclue por dizer, são essas as medidas que preocupam os sociologistas, os legisladores, os servidores da medicina, na França, paiz a que a comissão se referiu nesse particular, bem como por todo o mundo occidental, afim de se acoçoar a progressão natural da população, evitando-se quanto possivel a fraude sexual na sua variedade de expedientes indecorosos.

O quesito oitavo é uma historia de «corrosivo do pudor que as leis criminaes defendem contra todo o attentado», mas ao que o orador não dará mais resposta.

Nos quesitos nono e decimo, porém, o orador se demorará, pois tem relações com o que ha de mais calvo no parecer da comissão academica.

«Não importa annullação da condição essencial do casamento como para sua persistencia e para preenchimento da instituição positivamente estabelecida pela lei civil?»

«Pode ser tolerada pelo direito civil?»

Subentendendo-se a esterilisação da mulher, taes são as ultimas perguntas que o Dr. Publio de Mello faz à Academia Nacional de Medicina.

«Na nossa lei do casamento civil (responde gravemente a comissão) não figura a esterilidade, nem como motivo de opposição ao casamento, nem como motivo de nullidade.»

Encarada como circumstancia de opposição ao matrimonio a esterilidade, o órgão academico acertou... mas a respeito da nullidade do contracto civil errou em face da lei, deixando de comprehender no genero impotencia, motivo expresso de dissolução do casamento, dada a ignorancia de um dos nubentes, não só o homem como a mulher; pois quanto ao sexo feminino a impotencia é *coundi, concipiendi e generandi*, variedades que o orador distingue com exemplos.

Assim é que no art. 72, do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, entre os motivos de nullidade do contracto matrimonial, se lê o seguinte:

«§ 3.º a ignorancia de defeito physico irremediavel e anterior, como a impotencia e qualquer molestia incuravel ou transmissivel por contagio ou herança.»

E no art. 73 explica que «a annullação do casamento só pôde ser pedida pelo outro conjugue dentre dous annos»: donde se infere que o marido pôde argumentar com o motivo de impotencia da mulher, circumstancia ignorada no acto do se consorciar.

Escusado é dizer que a impotencia, como quer que seja, adquirida posteriormente pelo marido ou pela mulher, não é fundamento de nullificação do contracto, nem, no prazo dos dous primeiros annos nem nunca; pois, si a alienação mental no regimen do casamento em boa moral não justifica o rompimento dos laços conjugaes, a alienação sexual muito menos. E' a titulo de defeito physico, ignorado por um dos contrahentes, que a esterilidade provada da mulher pôde dar causa, no prazo de dous annos, à acção rescisoria; consequentemente a tardigenesia da mulher, como no caso de Anna d'Austria que pariu Luiz XIV após 20 annos de casada, jámais poderá figurar na hypothese do § 3.º do art. 73.

Entretanto a comissão escreve estas memoraveis linhas: «Quando mesmo se queira considerar um defeito physico *ad hoc* essa qualidade de mulher (*qualidade aqui se refere ao defeito da esterilidade*) não podendo ella ser conhecida nas donzell s — nem devendo ser ignorada nas que não forem (*entenda-se nas que não forem virgens*) é claro que escapa à disposição da nossa lei, que, para fundamento do nullidade matrimonial, exige não só a prova da existencia do facto, mas a sua ignorancia por parte de um dos contractantes.»

A comissão quiz dizer, *in fine*, ignorancia do puberte valido para procreação, e feita esta correção, o orador figura não a hypothese da tardigenesia, mas a da ablação dos ovarios por indicações rigorosas da medicina antes do casamento, defeito physico encoberto pela interessada e portanto desconhecida pelo marido ao tempo de lavrar-se o contracto e pergunta-se neste caso de impotencia *concupiendi*, materia de facil averiguação, a vista da cicatriz do ventre e depoimento de medicos que presenciaram a operação, a ausencia dos órgãos germinadores não annulla o matrimonio?

Como esta, outras hypothese aventa o orador, para demonstrar que a comissão erra recusando como motivos de nullidade nupcial a impotencia *concupiendi e generandi*.

Quando por mais não fosse, o orador não votaria pelo parecer da comissão, à vista desse trecho collocado immediatamente por cima das assignaturas do tão dignos academicos.

Como está redigido o periodo que o orador acabou de criticar, a phrase — *não devendo ser ignorada nas que não forem donzell s* — dá margem para versões immoraes, alheias ao pensamento do sizado órgão da Academia, atraído em um lapso da penna, segundo acredita o orador.

Para terminar a longa série de considerações que, abusando da attenção da Academia, tem feito sobre a materia, dirá que criticando o procedimento do ministerio publico e refutando o parecer da comissão academica, não é o comportamento do profissional que esterilisa mulheres em segredo de consultorio, é a causa da familia medica que o orador pleiteia.

A vingar o precedente, que a promotoria publica tenta firmar, em detrimento das liberdades profissionais que a Constituição da Republica assegura a nacionaes e estrangeiros, nenhum medico está livre de que a policia abra inquerito indiscreto sobre sua conducta profissional, a simples leitura de seus annuncios, ou por ouvir murmurar os officiaes do mesmo officio contra elle.

Amanhã, a pretexto de que o orador foi o introductor da hypnotherapia na medicina brasileira, ou por lhe constar que o orador recorre ao hypnotismo com o fim de curar, o ministerio publico talvez se lembre de inquirir, si em vez da suggestão para o bem o profissional pratica a suggestão para o mal!

Mediu a Academia o decrédito do medico alcançado, no seu escriptuoso lidar com assumptos de vida e honra das familias, por uma suspeita embora infundada, lançada pelo órgão da justiça publica contra a sua probidade ou capacidade profissional? E não será um serviço relevante, prestado à classe, que a Academia, como quanto censurava exploração mysteriosa do invento esterilizador, proteste contra a celeuma que se tem levantado sobre o caso, na chefatura de policia sob a forma de inquerito scientifico, nas associações medicas no tom da verrina pessoal, nas ruas e praças, por meio de impressos pornographicos? Não é esse o papel que cabe ao mais antigo e acatado dos gremios medicos brasileiros nesta emergencia?

Fundado nessas razões o orador offerece à Academia, em substituição ao parecer da comissão, as conclusões que passa a ler. (*Esse trabalho não é publicado porque está dependente do voto da Academia.*)

Em seguida pede a palavra o Sr. Dr. Alfredo do Nascimento para responder ao Sr. Dr. Erico Coelho; sendo, porém, a hora adelantada, o Sr. presidente consulta si se deve ou não prolongar a sessão, o que foi respondido pela affirmativo.

Então o Sr. Dr. Alfredo Nascimento, lamentando a ausencia dos seus companheiros de comissão, Dr. Souza Lima e Rodrigues dos Santos e, em resposta às duas orações do Dr. Erico Coelho, lê um longo discurso, no qual reproduz um extenso trecho da parecer que, como relator, já apresentara em comissão com outros collegas à sociedade da hygiene do Brazil. Diz concordar em parte com o Sr. Erico Coelho e frisa depois os pontos em que discorda e sobre os quaes tem idéa firmada a que sempre tem sustentado. Termina o seu discurso pedindo a votação do parecer da comissão.

Neste momento o Sr. presidente faz lêr pelo Dr. 2.º secretario uma proposta dos Srs. academicos Drs. Costa Ferraz e Visconde de S. Valentim, para que, depois de attentamente ouvidos os illustados oradores, a Academia desse por terminada a questão, passando-se à ordem do dia, por achar-se o assumpto affecto à justiça publica.

O Dr. Erico Coelho pede a palavra e protesta contra a proposta, cujo fins lhe escapam, a não ser que se pense que a votação do seu substitutivo possa magoar a quem quer que seja, promettendo votar contra elle.

Os segnatarios da proposta dão explicações sobre os motivos que a dictaram.

Sendo a hora muito adelantada fica a votação transferida para a sessão proxima, levantando-se logo os trabalhos.—F. Fajardo, como segundo secretario.

Pagadoria do Thesouro. Pagam-se hoje 4 as folhas da Faculdade de Medicina, Secretaria de Policia, Casas de Correção e Detenção, continuação do montepio de marinha, Supremo Tribunal Córte de Appellação e Bibliotheca Nacional.

Contadoria Geral da Guerra. Pagam-se hoje o pessoal administrativo das escolas militares, as secretarias da intendencia e do Arsenal de Guerra, coronéis e capitães arregimentados, que não pertençam à guarnição, e a folha e ferias do pessoal da Fabrica de Armas e do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

Directoria da Instrução

Relação dos estudantes approvados nos exames gerars de preparatorios a que se procedeu no Instituto Official de Ensino Secundario do estado da Bahia em março de 1893, de accordo com as instrucções que baixaram com o decreto n. 1.041 de 11 de setembro de 1892:

Francês. — Approvado plenamente, José Francisco Oliva; approvados: Salvador Calmon de Siqueira, Francisco Xavier Rosa Soares e Emygdio Joaquim dos Santos.

Latim. — Approvados: Antonio Feliciano de Castilho, Antonio do Amaral Ferrão Muniz e Antonio Ribeiro de Barros.

Inglês. — Approvados plenamente: Mathias dos Reis Araujo Goes e Francisco Cesar Milton; approvados: Caio Octavio Ferreira de Moura, Armando Appio de Moura Medrado e Emygdio Joaquim dos Santos.

Geographia. — Approvada plenamente, Laura Analia de Souza Bahiense; approved, Antonio José Marques Filho.

Historia universal. — Approvados: Carlos Augusto Gomes Pereira, Adauto da Costa Chastinet, João Leite Bittencourt Calazans, Menandro dos Reis Meirelles, Antonio Ribeiro de Barros, Cyro Teixeira de Assis, Antonio do Amaral Ferrão Muniz, Paulo Francisco de Oliveira, Manoel Pereira Navarro de Andrade e Affonso Carlos Pedreira de Cerqueira.

Arithmetica e algebra. — Approvado plenamente, Alfredo Lobo; approvados: José Hyppolito de Cerqueira Lima, Paulo Francisco de Oliveira, Menandro dos Reis Meirelles, Manoel Pereira Navarro de Andrade e Antonio Feliciano de Castilho.

Geometria e trigonometria. — Approvados plenamente: Taciano Vieira do Couto e Alfredo Lobo; approvados: José Basilio Justiniano da Rocha, José Hyppolito de Cerqueira Lima, Henrique Luidgren, Joaquim José Xavier, Ferino José de Souza, Manoel Pereira Navarro de Andrade, Antonio Ribeiro de Barros e Menandro dos Reis Meirelles.

Physica e chimica. — Approvado plenamente, Menandro dos Reis Meirelles; approvados: José Basilio Justiniano da Rocha, Francisco de Paula Castro Lima, Raul Augusto da Matta, Henrique Luidgren, Antonio José de Castro Lima Filho, José Matheus Maia, Emygdio Joaquim dos Santos, Firmo José de Souza, Alfredo Lobo, Octaviano de Abreu Goulart, Manoel Francisco Terra, José Hyppolito de Cerqueira Lima.

Historia natural. — Approvados plenamente: Menandro dos Reis Meirelles e Alfredo Lobo; approvados: Antonio José de Castro Lima, Emygdio Joaquim dos Santos, José Matheus Maia, Francisco de Paula Castro Lima, Manoel Francisco Terra, José Basilio Justiniano da Rocha, José Hyppolito de Cerqueira Lima, Pedro Affonso Antunes e Raul Augusto da Matta.

Matadouro de Santa Cruz

Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Manoel Cardoso Machadô.....	101	rezes
Charles Huo Junior & Comp....	101	>
Joseph Alkaim.....	50	>
Domingos T. Azevedo Junior & Filho.....	50	>
Souza & Ramalho.....	40	>
Luiz de Carvalho.....	20	>

Total da matança..... 359 rezes
Peso total verificado..... 78.750 kilos

Abateram mais:

Luiz Camuyrano.....	3	vitelas
Os mesmos.....	31	carneiros
Antonio Pereira dos Santos.....	34	>
Custodio Barros da Silva....	24	porcos

O preço da carne de vacca, em S. Diego, será de \$700 o kilo; da de vitela, \$100; carneiro, \$100 e da de porco, \$100.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$800 o kilo.

Bibliotheca do Museu da

Marinha—Durante os 24 dias uteis do mez de junho findo, foi esta repartição frequentada por 513 pessoas, sendo 47 visitantes do Museu e 466 leitores, que consultaram 517 obras, sobre: bellas letras, 70; mathematicas, 50; marinha, 33; philosophia, 31; sciencias naturaes, 26; bellas artes, 26; astronomia, 25; arte militar, 17; historia, 14; encyclopedias, 9; geographia, 6; jurisprudencia, 5; sciencias physicas, 4; sciencias medicas, 4; theologia, 1; litteratura, 1; chimica, 1 e manuscriptos, 1.

Foram igualmente consultados 193 jornaes e revistas scientificas, litterarias e artisticas, sendo na lingua portugueza, 213; franceza, 199; ingleza, 88; italiana, 19; hespanhola, 13; allemã, 2; latina, 1; russa, 1 e tupy, 1.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Commarlante Alvim*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Garrich*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Itapeva*, para Imbetiba, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, idem.

Pelo *Itaqui*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Reino*, para Bahia e Genova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, dita com duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Araruama*, para Victoria, Santa Cruz e Rio Doce, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Guanabara*, para Bahia, Maceló e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

Dia 3 de julho de 1893

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a....	766,41	18,5	10,60	77°
1/2 d.	765,95	21,5	10,06	52,5
3 p....	765,43	20,8	10,73	50

Estações, dia 2, 9 a.

Rio Grande — Barom. 765,10, temp. 8,0, tensão do vapor 7,44, humidade relativa 95.

Desterro — Barom. 762,50, temp. 14,5, tensão do vapor 10,38, humidade relativa 91.

Therm. abrigado:

Maxima.....	22,5
Mínima.....	15,7

Evaporação & sombra 1^m,8.

Observações—No Rio Grande soprava SO fresco e não havia chovido.

No Desterro soprava SE fraquissimo e chovera pouco.

Obituario—Foram sepultadas no dia 1 do corrente, as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso — o fluminense Alberico, filho do Manoel Augusto Mascarenhas, 2 mezes e 15 dias, residente e fallecido á rua Coronel Cabrita n. 15

Abcesso do pulmão — o fluminense coronel Eduardo Rosa Teixeira, 58 annos, casado, residente e fallecido á rua Desembargador Izidro n. 75.

Asphyxia por submersão — o brasileiro Manoel Ignacio de Lima, 30 annos, presumível, solteiro, residente a bordo do paquete nacional *Maria*.

Apoplexia dos recém-nascidos — os brasileiros Manoel, filho de Hilario José das Chagas, 1 dia, residente e fallecido á rua dos Coqueiros n. 1; Maria, filha de Caridade Maria da Conceição, 3 horas, residente e fallecida á rua Vidal de Negreiros n. 88. Total, 2.

Consumpção generalizada — o portuguez Raphael Ascoli, 67 annos, casado, fallecido no hospital da Ordem do Carmo.

Convulsões — o fluminense Tiburcio, filho de Amancia da Silva Torres, 2 1/2 mezes, residente e fallecido á rua Barão de Capanema n. 173.

Diarrhea — a italiana Raphaela, filha de Angelo Delyazze, 10 mezes, residente e fallecida á rua Visconde de Itaúna n. 100...

Erysipela da face — o portuguez Manoel Pinheiro de Amorim, 53 annos, casado, residente á rua S. Cristovão n. 209 e fallecido na Santa Casa.

Febre pernicioso — o portuguez Manoel Pereira Cupido, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Souto Carvalho n. 7.

Febre palustre — a fluminense Eponina, filha de Brandina Ignacia Soares, 7 annos, residente e fallecida á rua Barão de Paranapiacaba n. 11.

Febre amarella — o portuguez José Cardoso da Silva, 26 annos, casado, residente á rua do Carmo n. 30 e fallecido no Hospital de S. Sebastião; o fluminense Alípio de Souza Furtado, 32 annos, casado, residente em Itabapoana e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Infeção purulenta — a fluminense Adelia, filha de João Silveira Lima, 16 annos, residente á rua da Gambôa n. 173.

Lesão cardiaca — a fluminense Francisca Alexandrina Carneiro, 60 annos, viuva residente e fallecida á travessa do Senado n. 26.

Lesão organica do coração — a fluminense Camilla Maria da Conceição, 45 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Condo d'Eu n. 130 B.

Mal de Bright — o brasileiro Venancio Patrocínio, 34 annos, solteiro, e fallecido na Santa Casa.

Meningo encephalite — a fluminense Alzira, filha de Flora Maria da Conceição, 21 mezes, residente e fallecida á rua Nova de S. Leopoldo n. 10.

Meningite — as fluminenses Philomena, filha de Severiano Manoel Bomfim, 9 mezes, residente e fallecida á rua Senador Pompeu n. 276, Emilia, filha de Julio Moreira da Rocha, 7 mezes, residente e fallecida á rua do Conselheiro João Cardoso n. 6.

Syphilis terciária — o fluminense João Lobo Salgado, solteiro, 50 annos, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 138.

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense Manoel, filho de Innocencia Anna Amancia, 11 dias, residente e fallecida á rua Funda n. 5.

Tuberculose larygia — a portugueza Gatharina Rosa, 30 annos, casada, residente á rua de D. Affonso n. 28 e fallecida na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar — o portuguez Francisco Cardoso Borges, 37 annos, viuvo, residente e fallecido á ladeira do Faria n. 1.

Tisica pulmonar — o portuguez Manoel José Fernandes, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de João Caetano n. 6.

Ulcera do estomago — o portuguez Bento Pinto Barros Guimarães, 56 annos, casado, á rua de Frei Caneca 402.

Accesso pernicioso — o fluminense Carlos, filho de Antonio da Silva Lopes, 4 mezes e 4 dias, residente e fallecido á rua de S. Bento n. 55.

Beriberi — o fluminense bacharel Joaquim Antonio de Souza e Silva, 57 annos, casado, residente á rua da Passagem n. 25 e fallecido em Copacabana.

Ectasia da aorta—o portuguez Adolpho de Oliveira Pontes, 41 annos, casado, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 150.

Febre amarella—a portugueza Anna de Abreu, 50 annos, viuva, residente e fallecida á rua Visconde do Rio Branco n. 47.

Tetano dos recém-nascidos—a fluminense Maria, filha de Caró Stepham, 4 dias, residente e fallecida á rua das Laranjeiras n. 58.

Tuberculose—o fluminense José Pereira da Silva, 48 annos, solteiro, residente á rua da Passagem n. 17 e fallecido no hospital de S. João Baptista.

Fetos—um filho de Antonio Augusto da Assumpção, residente á rua da Alfandega n. 387; outro filho de Maria da Silva, residente á rua do Ypiranga n. 55; outro do sexo masculino; outro filho de Antonio Pinto Ribeiro, residente á rua Idalina n. 17.

Commendador Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes, 64 annos, viuvo, vindo de Pariz embalsamado.

No numero dos 36 sepultados estão incluídos 9 indigenos, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Exames Geraes de Preparatórios

Hoje, 4, serão chamados no 1.º Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Francês (á 1 hora da tarde)

Armando Teixeira Marques.
Antonio Vieira Lima.
Joaquim Rodrigues Peixoto Junior.
Antonio Enéas Pereira Brazil.
Annibal Bandeira da Rocha.
Carlos Maria Novaes.

Turma suplementar:

Ezequiel Baptista Dantas.
Armando Belfort Ramal.
João Damasceno Pinto de Menção.
Alvaro de Noronha Gomes da Silva.
Edmundo de Oliveira Figueiredo.
Estevão Ribeiro de Rezende Junior.

Inglês (á 1 hora da tarde)

Francisco Augusto Monteiro de Barros.
Jorge da Camara Coutinho.
Carlos Alberto da Costa Maia.
Antonio Carlos Coimbra de Gouvêa.
Renato Antonio da Costa.
Joaquim José da Silva Freire.

Turma suplementar:

Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.
Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior.
Miguel Maria Lisboa.
Arthur de Oliveira Fabricio.
Alvaro Martins da Silva.
Pedro Paulo Pinheiro de Carvalho.

Latim (á 1 hora da tarde)

Mario Galvão de Maracajú.
Sebastião Marques das Neves.
Frederico Ferreira Pontes.
Lafayette Salles.
Alpio Torquato Fernandes Couto.
Joaquim Bello de Amorim.

Turma suplementar:

Eugenio Augusto Wandeck.
Diogo Martins Ferraz.
Americo Baeta Neves.
Bento José Leite Filho.
Arithmetica e algebra (á 1 hora da tarde)
Antonio Estanislão Affonso Sobrinho.
Julio Cordeiro Cotias.
Raymundo Lamaignere Muniz.
Bento Amarante.

Turma suplementar:

João Gomes.
Emygdio José Barbosa.
Aristeu Henriques Duarte.
Ignacio Guedes Furtado Leite.

Quarta-feira, 5, serão chamados os seguintes examinandos:

Portuguez (á 1 hora da tarde)

João Paulo de Oliveira Ramos.
José Bessa de Carvalho.
José Braule Freire da Silva.
Alvaro d'Avila Ferreira.
Eduardo Luiz da Fonseca.
Oswald Boselli da Rocha Freire.

Turma suplementar:

João Moreira de Macedo.
Ezequiel Caetano Dias.
Alberto Barrão.
Carlos Alberto Castello Branco.
Fabio Alexandrino de Carvalho Reis.
Heivecio Antonio da Costa.

Francês (á 1 hora da tarde)

Mario Lobo Leite Pereira.
José Gomes da Silva.
Americo Lobo Leite Pereira.
Fabio Augusto Rodrigues da Costa.
João Corrêa da Silva Moreira Junior.
Maria Isabel Teixeira.

Turma suplementar:

Arthur de Oliveira Fabricio.
Rubens da Silva Leitão.
Raul Dunlop.
Alfredo de Araujo Gonçalves.
Augusto Julio Ferreira.
Arthur Durval da Costa Guimarães.

Inglês (á 1 hora da tarde)

Guilherme Meinice Catramby.
Raul Moreira.
Carlos José Ribeiro Braga Junior.
Socrates de Andrade.
Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu.
Armando de Souza Monteiro.

Turma suplementar:

Victor Limoeiro.
Henrique Luiz Lacombe.
Amadeu Ritter.
Eduardo de Araujo Ferreira Jacobina.
Amasvindo Catramby.
Carlos Barreto de Souza Costa.

Latim (á 1 hora da tarde)

Turma suplementar do dia 4.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional.
3 de julho de 1893.—O secretario, Antonio
Joaquim Rodrigues Junior.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS

(Continuação)

Arithmetica e algebra

1 Antonio Estanislão Affonso Sobrinho.
2 Julio Cordeiro Cotias.
3 João Antonio Ferreira Vianna.
4 Bento Amarante.
5 João Gomes.
6 Emygdio José Barbosa.
7 Aristeu Henriques Duarte.
8 Ignacio Guedes Furtado Leite.
9 Raymundo Lamaignere Muniz.
10 Francisco de Paula Clorino Fialho.
11 Jorge da Camara Coutinho.
12 Evaristo Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
13 João Fernandes Moreira.
14 Raul de Campos Maia.
15 Manoel Vidal Barbosa Lage.
16 José Damasceno Pinto de Mendonça.
17 Arthur de Oliveira Fabricio.
18 Apregio do Rego Lopes.
19 Henrique Marques Lisboa.
20 Fabio Augusto Rodrigues da Costa.
21 Argemiro Heraclides Barata Pinto.
22 Arthur Abdon Póvoa.
23 Alipio Sayão de Miranda Ribeiro.
24 Amaro Baptista.
25 Nominato Luiz do Couto e Silva.
26 Manoel Murtinho de Souza Nobre.
27 Mario de Andrade Martins Costa.
28 Candido Leite de Castro.

29 João Moreira Dantas.
30 Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.
31 Alfredo de Araujo Gonçalves.
32 Frederico Junqueira.
33 Fernando da Silva Santos.
34 João Eduardo de Azevedo Corte Real.
35 Umberto Auletta.
36 Alfredo Henrique Mathiesen.
37 Arielo Vaz de Almeida.
38 João Augusto Machado.
39 Augusto Paulino Soares de Souza.
40 Adolpho Carneiro.
41 Nestor João da Fonseca Leite.
42 Fernando Manoel Nunes.
43 Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra.
44 Fernando Ferreira Vaz.
45 Eugenio Masson da Fonseca.
46 Stanislas Louis Bousquet.
47 Theocrito Rodrigues Machado.
48 Fabricio de Mendonça Uchôa.
49 Raul Moreira.
50 Augusto Diogo Tavares.
51 João Bandeira C. de Albuquerque.
52 Julio Mario Salusse.
53 Manoel Alves de Abreu.
54 Gonçalo Lagos da Silva.

Geometria e trigonometria

1 Charles A. Hentz.
2 Fabio Augusto Rodrigues da Costa.
3 Dario Barros.
4 Francisco de Borja Baptista.
5 Francisco Rocha.
6 Manoel Murtinho de Souza Nobre.
7 Thomé Dias dos Santos Brandão.
8 Gonçalo Lagos da Silva.
9 Fabricio de Mendonça Uchôa.
10 Luiz Augusto Pinto.
11 Antonio Estanislão Affonso Sebrinho.
12 Augusto Paulino Soares de Souza.
13 Alvaro Martins da Silva.
14 Laurencio de Oliveira Cabral.
15 Arnaldo da Cunha Piégas.
16 João Dias de Freitas.
17 José Antonio Pacheco.
18 Raymundo Firmino de Assis.
19 Alvaro de Barros Machado da Silva.
20 Lafayette Salles.

Geographia

1 Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
2 Joaquim Leonel de Azevedo Junior.
3 Antonio Vieira Lima.
4 Licínio Lopes Sertão.
5 João Guilherme Hesse.
6 Nominato Luiz do Couto e Silva.
7 Oscar Malafaia.
8 Carlos F. Rheingantz.
9 Carlos França.
10 Arthur de Oliveira Fabricio.
11 Astolpho de Noronha Gomes da Silva.
12 Firmino Ferreira Franco.
13 Eugenio Pereira de Lucena.
14 Julio Mario Salusse.
15 José Pereira de Lucena.
16 Hilario de Castilho Gurjão.
17 Abelardo Antunes de Figueiredo.
18 Arthur Leandro de Araujo Costa.
19 Nestor João da Fonseca Leite.
20 Armando de Souza Monteiro.
21 Amadeu Ritter.
22 Adolpho Carneiro.
23 Amasvindo Catramby.
24 Guilherme Meinice Catramby.
25 Alexandre Martins Rodrigues.
26 Jayme Leal Sardinha.
27 José Antonio Pacheco.
28 Guilherme José Alves Souto Junior.
29 Victor Limoeiro.
30 Leonarço Porto.
31 Erico Freire de Villalba Alvim.
32 Oscar da Silva Moreira.
33 Pedro José Thomaz.
34 Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.
35 Angelo Gonzaga de Moravia Junior.
36 Cesar Ribeiro Bernardes.
37 Joaquim Ferreira da Silva Pinto.
38 José Henrique Saldanha Samico.
39 José dos Santos Bastos.
40 Pedro Alipio Pinheiro de Carvalho.
41 Candido Leite de Castro.

42 Alfredo Leite de Castro.
43 Olyntho José de Lima.
44 Arielo Vaz de Almeida.
45 Alexandrino Pedroso dos Santos Brandão.
46 Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho.
47 Frederico Junqueira.
48 Pedro de Alcantara Bernardes de Araujo Cintra.
49 Joaquim Bello de Amorim.
50 Americo Baeta Neves.
51 Raymundo Firmino de Assis.
52 João da Silva Peixoto.

(Continúa.)

Alfandega do Rio de Janeiro**Edita**

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor francez La Plata.

Armazem n. 13—Marca AVC: 1 dita n. 4.241, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca AB: 1 dita n. 12, idem. Idem.
Marca AIC: 1 dita n. 5.916, idem. Idem.
Lettreiro C. Colombo: 1 dita n. 15, idem. Idem.

Marca GC&C — C: 1 dita n. 157, idem. Idem.

Marca NOE: 1 dito n. 7 516, idem. Idem.
Marca APC: 1 dita u. 113, idem. Idem.
Marca CPC: 1 dita n. 244, idem. Idem.
Marca CO&C: 1 dita n. 275, idem. Idem.
Marca LI&C: 1 dita n. 116, idem. Idem.
Marca LM: 1 dita n. 3, idem. Idem.
Marca MJS&C: 1 dita n. 131, idem. Idem.

Marca PBC: 1 dita n. 20, idem. Idem.

Marca SF: 1 dita n. 50, idem. Idem.

Marca SCM: 1 dita n. 106, idem.

Trapiche Freitas—Marca SJP&S: 1 dita, com falta, idem. Idem. Idem.

Marca VF&C: 1 dita, idem. Idem.

Lettreiro Luciano Bausquet: 1 sacco, idem. Idem.

Marca VII—C&C: 2 caixas, idem. Idem.

Marca AI&C—CF: 12 ditas, idem. Idem.

Marca GB: 1 quartolla, idem. Idem.

Marca FPA: 1 dita, idem. Idem. Idem.

Marca SM: 1 dita, idem. Idem.

Vapor francez Aquitaine:

Armazem n. 8 — Marca CV—M: 1 caixa n. 4.274, repregada. Manifesto em traducção.

Marca PCC—G: 2 ditas ns. 317 e 315, idem. Idem.

Marca GJ: 1 dita n. 310, idem. Idem.

Marca CF: 2 ditas ns. 4.233 e 4 201, idem. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 3.333, idem. Idem.

Marca LH—G: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca F&C—RT&C: 1 dita n. 659, idem. Idem.

Marca PD: 1 dita n. 60, repregada. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 50 e 1, quebradas. Idem.

Marca DG&C: 1 dita n. 3.260, repregada. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 3.822, idem. Idem.

Marca TA&C: 1 dita n. 3.856, idem. Idem.

Marca AJ&C: 1 dita n. 4.149, idem. Idem.

Marca FG&C: 1 dita n. 1.499, idem. Idem.

Marca PL&C: 1 dita n. 8.245, avariada. Idem.

Marca PCC—G: 1 dita n. 295, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.407, repregada. Idem.

Marca MM&C: 2 ditas ns. 3.825 e 3.828, quebradas. Idem.

Marca PCC&Q—C: 2 ditas ns. 296 e 317, repregadas. Idem.

Marca PL&C: 1 dita n. 2.244, avariada. Idem.

Marca MJ: 1 dita n. 21, repregada. Idem.

Marca CV—M: 2 ditas ns. 4 273 e 4 267, idem. Idem.

Marca CF—C: 2 ditas ns. 4.213 e 4.232, idem. Idem.

Marca C de M: 1 dita n. 5.114, idem. Idem.

Marca C&M: 1 dita n. 5.111, idem. Idem.

Marca AJ&C: 1 dita n. 4.145, idem. Idem.

Armazem n. 8—Marca PD: 3 caixas ns. 1, 5 e 6, repregadas. Manifesto em traducção.

Vapor francez Dordogne:

Trapiche da Saude—Marca VV: 1 quinto, vasio. Manifesto em traducção.

Marca MJD—LD: 2 pipas, com falta. Idem.

Trapiche Freitas — Marca C—C—I—G: 2 caixas, idem. Idem.

Vapor francez Ville de B. Ayres.

Armazem n. 12—Marca D—CMC: 1 caixa n. 6.595 repregada. Manifesto em traducção.

Marca JK: 1 dita n. 4 871, avariada, idem.

Marca SRP—MN&C: 1 dita n. 2.919, idem. Idem.

Vapor francez Adour.

Trapiche Freitas.—Lettreiro: 1 caixa com falta. Manifesto em traducção.

Armazem n. 6—Marca RB Stanjor: 3 caixas avariadas, repregadas.

Marca JV: 2 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez Tamar.

Armazem n. 1—Marca HC—BM&C: 1 caixa n. 1.703, quebrada. Manifesto em traducção.

Marca CR C: 1 dita n. 99, repregada. Idem.

Marca FMB: 1 dita n. 2.715, idem. Idem.

Marca JLF&C: 1 fardo n. 250, avariado. Idem.

Marca MW.C: 1 dito n. 324, idem.

Marca MC: 1 caixa 214, vazando. Idem.

Marca SMS: 1 dita n. 945, repregada. Idem.

Marca TACJ: 1 dita n. 9, idem. Idem.

Armazem de amostras—Marca HMS—Sirius: 1 dita, idem. Idem.

Vapor inglez Ho'bein.

Armazem de amostras—Marca NYLS: 1 caixa n. 4.509, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez Spartau.

Armazem de amostras —Marca AAC: 1 caixa n. 3.838, avariada, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez Pa cal.

Trapiche Dias da Cruz—Marca MAS: 1 barril, com falta. Manifesto em traducção.

Marca SMG: 1 quinto, idem. Idem.

Marca AG: 1 quinto, idem. Idem.

Marca SLS: 1 quinto, idem. Idem.

Marca MF: 2 quintos, idem. Idem.

Marca MF: 2 quintos, idem. Idem.

Marca JCN: 3 quintos, idem. Idem.

Marca BBC: 3 quintos, idem. Idem.

A mesma marca: 2 quintos, idem. Idem.

Armazem n. 16—Marca AIC: 1 caixa, sem numero, repregada. Idem.

Marca AAC: 1 caixa, sem numero, idem. Idem.

Marca AB: 1 caixa, sem numero, idem. Idem.

Marca BFC: 5 caixas, sem numero, idem. Idem.

Marca CC—A: caixas, sem numero, idem. Idem.

Marca CMC: 4 caixas, sem numero, idem. Idem.

Marca FSC: 5 caixas, sem numero, idem. Idem.

Marca FM&C: 5 caixas, sem numero, idem. Idem.

Marca PEC: 5 caixas, sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: 1 caixa, n. 5861, idem. Idem.

Marca MNC: 6 caixas, sem numero, idem. Idem.

Marca PEC: 5 caixas, sem numero, idem. Idem.

Marca LRE: 5 caixas, sem numero, idem. Idem.

Marca G&C—S: 2 caixas, sem numero, idem. Idem.

Marca SP&C: 5 caixas, sem numero, idem. Idem.

Marca S&S: 5 caixas, sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez Burton,

Trapiche Vapor—Marca CIR: 31 fardos, desmanchados. Manifesto em traducção.

Marca LM: 3 caixas, com falta. Idem.

Marca BM: 1 dita, repregada. Idem.

Mesma marca: 5 ditas, quebradas. Idem.

Vapor inglez Orellana.

Trapiche Vapor—Marca G: 20 saccos, com falta. Manifesto em traducção.

Marca V: 10 ditas, idem. Idem.

Marca PC: 19 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez Nasmyth.

Trapiche Dias da Cruz—Marca 30: 1 barrica n. 210, repregada, Manifesto em traducção.

Marca E&C: 1 dita n. 460, quebrada. Idem.

Marca CAF—WS: 5 barris, vazando. Idem.

Marca E&C: 1 barrica n. 456, repregada. Idem.

Marca GG&C—E: 1 dita n. 1.238, idem. Idem.

Marca HH&S: 1 dita n. 3.205, idem. Idem.

Marca JSN—CMC: 1 barril n. 369, vazando. Idem.

Marca CMC: 2 ditas, com falta. Idem.

Marca SFC: 1 barrica n. 3.790, repregada. Idem.

Marca HHS: 1 lata, vazia. Idem.

Mesma marca: 4 ditas, vazando. Idem.

Marca BM: 4 ditas, idem. Idem.

Mesma marca: 1 dita, vazia. Idem.

Vapor inglez Bellena:

Marca AH&C: 6 quintos, vazando. Manifesto em traducção.

Marca —: 12 decimos, idem. Idem.

Marca JLP: 5 quintos, idem. Idem.

Marca —: 3 decimos, idem. Idem.

Armazem n. 14—Marca A: 2 caixas n. 15, 16, avariadas e repregadas. Idem.

Marca APG: 2 ditas ns. 25, 24, idem, idem. Idem.

Marca AP: 2 ditas ns. 18, 19, idem, idem. Idem.

Marca AAC: 1 dita n. 3814, idem, idem. Idem.

Marca AFS&C: 1 dita n. 1417, avariada, idem. Idem.

Marca CS&C: 3 ditas ns. 109, 110, 111, idem. Idem.

Marca CC—E—E—C: 1 dita n. 78, idem. Idem.

Marca DPA: 20 ditas, avariadas, idem. Idem.

Marca EXH—HCH: 1 dita n. 1831, idem. Idem.

Marca FL&C: 1 dita n. 1126, idem. Idem.

Marca —H—: 2 ditas ns. 3287, 4289, idem. Idem.

Marca MMP: 3 ditas ns. 6795, 6799, 6789, idem. Idem.

Marca —: 3 ditas ns. 6791, 6788, 6800, idem. Idem.

Marca —: 1 dita n. 6792, idem. Idem.

Marca M&C: 1 dita n. 155, idem. Idem.

Marca OP&C: 2 ditas ns. 6652, 2424, 2441, idem. Idem.

Marca PC&C—R: 1 dita n. 7649, idem. Idem.

Marca PF&C: 1 dita n. 6, idem. Idem.

Marca RSP: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca —I—R—T: 1 dita n. 1424, idem. Idem.

Armazem n. 14 — Marca R—C: 3 ditas ns. 604, 618, 615, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.

Marca TP&C: 2 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 14—Lettreiro Brazil: 1 dita n. 5707, idem. Idem.

Marca EV&C: 1 dita n. 1170, idem. Idem.

Marca E—X—H: 1 dita n. 1824, idem. Idem.

Marca G—B—C: 1 dita n. 8191, idem. Idem.

Marca H—: 1 dita n. 4276, idem. Idem.
 Marca W—R—R: 1 dita n. 1099, idem.
 Idem.
 Marca LFC: 2 ditas ns. 1627, 1424, idem.
 Idem.
 Marca LFOM: 1 dita n. 89, idem. Idem.
 Marca OPC: 3 ditas ns. 6648, 6716, 6636,
 idem. Idem.
 Marca PC—R—C: 1 dita n. 7643, idem.
 Idem.
 Marca R—S—C: 1 dita n. 147 idem. Idem.
 Marca C—T—C: 1 dita n. 72, 74, idem.
 Idem.

Vapor inglez *Bellucia*.

Armazem n. 9 — Marca AP&C: 1 caixa
 n. 113, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CFB: 1 caixa n. 947, idem. Idem.
 Marca CM—3: 1 caixa n. 6729, idem.
 Idem.
 Letreiro chumbo: 1 caixa n. 259, idem.
 Idem.
 Marca FG: 1 caixa n. 69, idem. Idem.
 Marca H: 1 caixa n. 1.0915, idem. Idem.
 Marca OV: 1 caixa n. 54, idem. Idem.
 Marca 143: 1 caixa n. 1545, idem. Idem.
 Marca RC—RJ: 2 caixas ns. 13 e 14, idem.
 Idem.
 Marca 30: 2 caixas ns. 23 e 24, idem.
 Idem.
 Marca 6088: 1 caixa n. 53, idem. Idem.
 Marca AR&F: 5 caixas sem numero, idem.
 Idem.
 Marca CFB: 1 caixa n. 947, idem. Idem.
 Marca FO&C—Rio: 2 caixas ns. 1034 e
 1032, idem. Idem.
 Marca GC: 5 caixas sem numero, idem.
 Idem.
 Marca H: 3 caixas ns. 4347, 4956 e 4316,
 idem. Idem.
 Sem marca: 2 caixas ns. 4243 e 4336, idem.
 Idem.
 Marca 144: 3 caixas ns. 1553, 1548 e 1544,
 idem. Idem.
 Sem marca: 2 caixas ns. 1546 e 1554, idem.
 Idem.
 Marca R&C: 4 caixas ns. 624, 658, 678 e
 672, idem. Idem.
 Vapor inglez *Millon*.
 Pateo — Sem marca: 1 volante sem nu-
 mero, quebrado. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 10 — Marca W&C: a caixa
 n. 1289, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CV—R: 1 caixa n. 2471, idem.
 Idem.
 Marca HW—R: 3 fardos ns. 8263/78, idem.
 Idem.
 Armazem n. 6 — Marca C&A: 20 fardos
 sem numero, repregados. Manifesto em tra-
 dução.
 Marca BR&C: 20 caixas sem numero, idem.
 Idem.
 Sem marca: 6 caixas sem numero, vazias,
 idem. Idem.
 Marca GC: 20 caixas sem numero, repre-
 gadas, idem. Idem.
 Letreiro Char Hochsher: 20 caixas sem
 numero, idem. Idem.
 Marca LGC—MO: 1 caixa sem numero,
 idem. Idem.
 Marca CM&C: 3 caixas sem numero, idem.
 Idem.
 Armazem n. 10 — Marca AAC: [2 caixas
 ns. 03649 e 03647, avariadas e repregadas.
 Manifesto em traducção.
 Marca AG&C: 1 caixa n. 434, idem.
 Idem.
 Armazem n. 6 — Marca FA: 2 fardos ns.
 241 e 346, avariadas Manifesto em traducção.
 Armazem n. 10 — Marca CV—M: 1 caixa
 n. 2408, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca HW—R: 3 fardos ns. 9268/9278,
 avariados. Idem.
 Armazem n. 6 — Marca PL&C: 5 caixas
 sem numero, repregadas. Manifesto em tra-
 dução.
 Armazem n. 10 — Marca W&I—Victoria:
 1 caixa n. 1230, repregada. Manifesto em
 traducção.
 Sem marca: 1 pacote n. 21, roto. idem.
 Marca W&I—Victoria: 3 caixas ns. 1279,
 1278 e 1275, repregadas. Idem.

Sem marca: 3 caixas ns. 1277, 1231 e 1276,
 idem. Idem.
 Marca NF—Victoria: 10 caixas sem numero
 avariada e repregada. Idem.
 Vapor inglez *Magdalena*.
 Armazem n. 3—Marca K: 1 caixa n. 100,
 repregada. Manifesto em traducção.
 Marca BC—B: 1 dita n. 1.304, idem.
 Idem.
 Letreiro Colombo: 1 dita n. 37, idem.
 Idem.
 Marca CFC: 1 dita n. 306, idem. Idem.
 Estiva—Marca B—1269—C—MTL&C: 3 di-
 tas, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca SB: 1 dita n. 741,
 idem. Idem.
 Marca SFC: 2 ditas ns. 30 e 38, idem.
 Idem.
 Marca SM—R—W: 2 ditas ns. 8.623 e
 8.525, idem. Idem.
 Marca SJ: 1 dita n. 5.958, idem. Idem.
 Marca SM—R: 1 dita n. 7.702, idem. Idem.
 Marca TC: 1 dita n. 3.749, idem. Idem.
 Marca DR—M: 1 dita n. 13, idem. Idem.
 Marca CO&C—RJ: 1 dita n. 2.779, idem.
 Idem.
 Marca H—G: 1 dita n. 9.200, idem. Idem.
 Letreiro C. Colombo: 1 dita n. 19, idem.
 Idem.
 Marca SG&C: 1 dita n. 6.150, idem. Idem.
 Marca PCC—H: 1 dita n. 3.491, idem.
 Idem.
 Marca FG&C—MN&C: 1 dita n. 175, idem.
 Idem.
 Marca CF&C—RG: 1 dita n. 5.205, idem.
 Idem.
 Marca CF—RJ: 1 dita n. 24, idem. Idem.
 Marca DCN: 3 ditas ns. 925, 926 e 91, idem.
 Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 92 e 909,
 idem. Idem.
 Marca I—A—C: 1 dita n. 9.815, idem.
 Idem.
 Marca GMB—F&B: 1 dita n. 3.014, idem.
 Idem.
 Marca ACB: 1 dita n. 856, idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 109, idem. Idem.
 Marca QD: 1 dita n. 53 idem. Idem.
 Marca SMS: 1 dita n. 1.059, idem. Idem.
 Marca SM&C—RJ: 1 dita n. 5.430, idem.
 Idem.
 Marca X: 2 ditas ns. 1.069 e 2.148, idem.
 Idem.
 Letreiro Cad. Lalain: 5 ditas ns. 61, 58,
 55, 56 e 59, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita n. 1.055, idem. Idem.
 Marca SM—R—V: 1 dita n. 8.550, idem.
 Idem.
 Marca M: 1 dita n. 3.330, idem. Idem.
 Marca CL: 1 dita n. 19, idem. Idem.
 Letreiro C. Colombo: 1 dita n. 12, idem.
 Idem.
 Marca JJPJ: 1 dita n. 89, idem. Idem.
 Vapor allemão *Paraguassu*.
 Trapiche Saude—Marca REC: 2 caixas,
 repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AB—G: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca MRM: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca TP&C: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca S&P: 1 dita, idem. Idem.
 Marca JRG&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca SG&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca JLF: 1 fardo, avariado. Idem.
 Marca D: 1 balla, idem. Idem.
 Marca AXT: 1 caixa n. 67, repregada.
 Idem.
 Armazem n. 10—Marca BBC: 1 dita n.
 1.444, idem. Idem.
 Marca BC—H: 1 dita n. 419, idem. Idem.
 Marca FBC: 1 dita n. 1.195, idem. Idem.
 Marca GL: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca SCM—HG: 2 ditas ns. 1.860 e 4.855,
 idem. Idem.
 Marca BS&C: 1 dita n. 1.161/18, idem.
 Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 3.941, idem. Idem.
 Marca CF: 1 dita n. 3.027, idem. Idem.
 Marca FJMC: 1 dita n. 1.761/4, idem.
 Idem.
 Letreiro Chaves Farias & Comp.: 1 dita
 n. 143, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 3.422, idem. Idem.

Marca GM&C: 2 ditas ns. 333 e 384, idem.
 Idem.
 Marca PBC: 1 dita n. 4.568, idem. Idem.
 Marca PRC: 1 dita n. 4.589, idem. Idem.
 Marca TJC: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca WRC: 1 dita n. 54, idem. Idem.
 Marca AAC: 1 dita n. 576, idem. Idem.
 Marca CBC: 1 dita n. 8.118, avariada.
 Idem.
 Marca F: 1 dita n. 1.032, repregada. Idem.
 Vapor allemão *Tijua*.
 Armazem n. 11—Marca ACA: 1 caixa
 n. 1505, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AAC: 1 dita n. 2932, idem. Idem.
 Marca BB: 1 dita n. 213, idem. Idem.
 Marca AC—H: 1 dita n. 389, idem. Idem.
 Marca B: 2 ditas ns. 875 e 1.804, idem.
 Idem.
 Marca BCC: 1 dita n. 601, idem. Idem.
 Marca CP—C: 1 dita n. 1.158, idem. Idem.
 Marca CG: 4 ditas ns. 377, 378, 330 e 382,
 idem. Idem.
 Marca CCC: 1 dita n. 7.606, idem. Idem.
 Marca D—X: 2 ditas ns. 1.327 e 1.329,
 idem. Idem.
 Marca FSC—R: 2 ditas ns. 3.996 e 4.026,
 idem. Idem.
 Marca FBC: 1 dita n. 323, idem. Idem.
 Marca C—G—C: 1 dita n. 47, idem. Idem.
 Marca LC: 1 dita n. 812, idem. Idem.
 Marca LPC: 1 dita n. 347, idem. Idem.
 Marca MBC: 4 ditas ns. 5.614, 5.616, 5.617
 e 5.618, idem. Idem.
 Marca PBI: 1 dita n. 3.831, idem. Idem.
 Marca PC—C: 1 dita n. 1.447, idem. Idem.
 Marca PTC: 1 dita n. 160, idem. Idem.
 Marca RI: 5 ditas ns. 7.254, 7.257, 7.260,
 7.319 e 7.358, idem. Idem.
 Marca S100S: 2 ditas ns. 1.712 e 1.713,
 idem. Idem.
 Marca SW: 1 dita n. 806, idem. Idem.
 Marca T: 1 dita n. 272, idem. Idem.
 Marca TA: 1 dita n. 4.878, idem. Idem.
 Marca 52: 1 dita n. 6.140, idem. Idem.
 Marca 66: 1 dita n. 7.305, idem. Idem.
 Marca A21J—WW: 1 dita n. 1.305, idem.
 Idem.
 Marca VPC: 6 ditas ns. 1.082, 1.085, 1.087,
 1.079, 1.088 e 4.348, idem. Idem.
 Marca PBJ: 2 ditas ns. 816 e 8.069, idem.
 Idem.

Vapor allemão *Olinda*

Armazem d's amostras — Marca MS: 1
 caixa n. 2.101, avariada e repregada. Mani-
 festo em traducção.

Vapor allemão *Colonia*.

Armazem n. 7 — Marca B&C: 1 caixa
 n. 33, avariada e repregada. Manifesto em tra-
 dução.

Marca GPO: 1 dita n. 3.385, reprega-
 da. Idem.

Armazem n. 7 — Marca C—SA—P: 30
 caixas, avariadas e repregadas. Idem.

Marca FB&F: 2 ditas ns. 299 e 300, re-
 pregada. Idem.

Marca FMS: 13 ditas, idem. Idem.

Marca G&G: 20 ditas, idem. Idem.

Marca JSC: 1 dita ns. 8, 25, idem. Idem.

Marca JM: 4 ditas, idem. Idem.

Marca LA: 4 ditas ns. 39, 33, 32 e 31,
 idem. Idem.

Letreiro Norris & Comp.: 2 ditas ns. 2 e
 1, idem. Idem.

Letreiro A. C. Tucker: 1 dita n. 143,
 idem. Idem.

Marca SP: 3 ditas ns. 30, 32 e 31
 idem. Idem.

Letreiro Sub Drh—MYSSH: 1 dita, idem.
 Idem.

Vapor allemão *Leipzig*.

Trapiche Vapor Marca FMC: 10 caixas que-
 bradas. Manifesto em traducção.

Marca W: 2 fardos desmanchados idem.
 Idem.

Marca CHC: 2 caixas com falta idem.
 Idem.

Marca VP & C: 2 ditas, sem numero, idem.
 Idem.

Marca FPC: 1 dita, sem numero, idem.
 Idem.

Marca MRM: 6 ditos, sem numero idem.
Idem.
Marca G R: 1 barrica, quebrada idem.
Idem.
Lettreiro Hackedran 4caixas, com falta idem.
Idem.
Marca ABC: 1 dita, sem numero idem.
Idem.
Marca LJF: 2 barricas repregadas idem.
Idem.
Marca V: 5 caixas sem numero com falta idem.
Idem.
Marca CHC: 4 ditos, quebradas e com falta idem.
Idem.
Marca CBC: 11 ditos, sem numero idem.
Idem.
Marca BFO: 9 ditos, sem numero idem.
Idem.
Marca LMF 55 59 C: 9 ditos sem numero idem.
Idem.
Idem.
Marca GS: 2 barricas, repregadas idem.
Idem.
Marca BCC: 10 saccos, com falta idem.
Idem.
Marca MV: 4 ditos, sem numero idem.
Idem.
Marca JPP: 1 barril sem numero idem.
Idem.
Marca JG: 3 quintos sem numero idem.
Idem.
Vapor allemão *Leipzig*.
Trapiche Vapor. — Marca HC: 2 caixa com falta. Manifesto em traducção.
Marca MTP: 3 barris idem.
Idem.
Marca MV: 6 saccos, idem.
Idem.
Marca H-B: 2 ditos, idem.
Idem.
Marca A-R: 2 ditos, idem.
Idem.
Marca MPC: 1 quinto, idem.
Idem.
A mesma marca: 2 caixas, idem.
Idem.
Marca FLS: 2 ditos, idem.
Idem.
Marca Lyra Junior: 1 quinto, idem.
Idem.
Marca W: 5 ditos, idem.
Idem.
Marca JTP: 2 caixas, idem.
Idem.
Marca João Duarte—Ferreira: 6 ditos, idem.
Idem.
Marca Leite Brito & Comp.: 2 ditos, idem.
Idem.
Marca MPG: 1 quinto, idem.
Idem.
Marca João Duarte Ferreira—Porto: 1 dito, idem.
Idem.
Marca BFO: 1 dito, idem.
Idem.
Vapor belga *Leibnitz*.
Trapiche Dias da Cruz. — Marca 6115: n. 152, 1 barrica, repregada. Manifesto em traducção.
Vapor belga *Words-worth*.
Armazem n. 9—Marca BMC: 1 caixa n. 270, repregada. Manifesto em traducção.
Marca GCBC: 2 ditos ns. 805 e 808, idem.
Idem.
Marca GB: 1 dita, idem.
Idem.
Marca GPA: 1 dita, idem.
Idem.
Marca GMC: 1 dita n. 2, idem.
Idem.
Marca JQVM: 4 ditos ns. 350, 346, 352 e 347 idem.
Idem.
A mesma marca: 1 dita n. 348, idem.
Idem.
Marca JD: 1 dita n. 5274, idem.
Idem.
Marca K&V: 15 ditos, idem.
Idem.
Marca norueguense *Saga*.
Trapiche Freitas—Marca MRM: 1 caixa com falta. Manifesto em traducção.
Vapor nacional *Santos*.
Armazem n. 6—Marca MVLC: 1 caixa avariada e repregada. Manifesto em traducção.
Lettreiro Dr. José Fortunato: 1 caixa, idem.
Idem.
Lettreiro Companhia Typographica do Brazil: 4 ditos, idem.
Idem.
Lettreiro 1º tenente João Baptista Neves: 1 dita, idem.
Idem.
Lettreiro Celestino & Celestino: 1 dita, idem.
Idem.
Barca nacional *Nomada*.
Armazem n. 7—Marca JAM: 3 caixas, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
Marca AOC: 4 ditos ns. 6, 7, 8 e 9, idem.
Idem.
A mesma marca: 4 ditos ns. 10, 11, 12 e 13, idem.
Idem.
Marca GSC: 1 caixa n. 2, idem.
Idem.

Vapor portuguez *Loanda*.
Armazem n. 14—Marca BGC: 1 caixa n. 94, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
Marca Companhia Dramatica Portugueza: 16 volumes, quebrados. Idem.
Marca CCC—C: 1 caixa n. 91, avariada. Idem.
Idem.
Marca TBC: 1 caixa n. 96, idem.
Idem.
Marca MC: 3 engradados ns. 10, 12 e 22, quebrados. Idem.
Marca T: 3 ditos ns. 10, 17 e sem numero, idem.
Idem.
Marca Manoel José Piedade: 1 caixa repregada. Idem.
Trapiche da Ordem: Marca Lettreiro: 2 decimos, com falta. Idem.
Marca PBM: 1 quinto, idem.
Idem.
Marca ACM: 1 dito, idem.
Idem.
Marca LM: 1 dito, idem.
Idem.
Marca JRFM: 1 barril, idem.
Idem.
Marca JSP: 2 quintos, idem.
Idem.
Marca FRF: 5 ditos, idem.
Idem.
A mesma marca: 1 decimo, idem.
Idem.
Marca RS—S: 3 quintos, idem.
Idem.
A mesma marca: 3 decimos, idem.
Idem.
Marca MFP: 1 dito, idem.
Idem.
Marca TPF—GB: 1 dito, idem.
Idem.
Marca F: 2 barris, idem.
Idem.
Alfandega do R'o de Janeiro, 1 de Julho de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sottamini*.

DIA 2

Vapor inglez *Nasmyth*.
Trapiche Dias da Cruz—Marca CS: 4 gigos, com faltas. Manifesto em traducção.
Marca CM&C: 2 ditos, idem.
Idem.
Marca GPL: 10 ditos, idem.
Idem.
Marca G&S: 5 ditos, idem.
Idem.
Marca HHS: 1 amarrado, idem.
Idem.
Marca MG: 4 gigos, idem.
Idem.
Marca TVC: 4 ditos, idem.
Idem.
Vapor inglez *Belleu*.
Armazem n. 14—Marca ASB: 1 caixa n. 4, repregada. Manifesto em traducção.
Marca AP—G: 1 dita, idem.
Idem.
Marca AAC: 1 dita n. 3.797, idem.
Idem.
Marca ASEC: 1 dita n. 2.100, idem.
Idem.
Marca BW—O: 1 dita n. 3.469, idem.
Idem.
Idem.
Lettreiro—Brazil: 3 ditos ns. 3.709, 5.710 e 5.708, idem.
Idem.
Marca CFB: 3 ditos ns. 930, 931 e 932, avariadas, idem.
Idem.
Marca CSD: 3 ditos ns. 16, 17 e 19, idem.
Idem.
Idem.
Marca C—SML: 1 fardo n. 3.735, rasgado, idem.
Idem.
Marca CCL: 1 caixa n. 402, repregada, idem.
Idem.
Idem.
Marca CIM: 1 amarrado n. 10, avariada, idem.
Idem.
Idem.
Marca CCC—F: 1 caixa n. 76, repregada, idem.
Idem.
Idem.
Marca CITS: 1 dita n. 3.990, idem.
Idem.
Marca EA—C: 3 ditos ns. 6.725, 6.730 e 6.728, idem.
Idem.
Marca FVC: 1 dita n. 7.742, idem.
Idem.
Idem.
Marca FMB—FB: 1 dita n. 2.297, idem.
Idem.
Idem.
Marca E: 1 dita n. 442, idem.
Idem.
Idem.
Armazem n. 14—Marca CBC: 1 caixa n. 8.103, repregada, idem.
Idem.
Marca GBC—8186: 1 dita, avariada e repregada, idem.
Idem.
Idem.
Marca H: 1 dita n. 4.62, idem.
Idem.
Idem.
Marca HSC: 1 dita n. 938, idem.
Idem.
Idem.
Marca JHL&C: 2 ditos ns. 192 e 197, idem.
Idem.
Idem.
A mesma marca: 1 dita n. 1.226, idem.
Idem.
Idem.
Marca LN—A: 1 dita n. 8.514, idem.
Idem.
Idem.
Lettreiro, Costa Braga & Comp.: 1 fardo n. 7.373, idem.
Idem.
Idem.
Marca M: A. Fernando: 1 dito n. 8.268/68, idem.
Idem.
Idem.
Marca MHC: 1 caixa n. 101, idem.
Idem.
Idem.
Marca MMC—O: 3 ditos ns. 1.377, 1.98 e 1.3774, idem.
Idem.
Idem.
A mesma marca: 3 ditos ns. 1.485, 1.479 e 1.458, idem.
Idem.

Marca PCC: 1 dita n. 430, idem.
Idem.
Marca QD: 2 ditos ns. 50 e 53, idem.
Idem.
Idem.
Marca R: 1 dita 29, idem.
Idem.
Idem.
Marca R: 1 fardo n. 18, rasgado, idem.
Idem.
Idem.
Lettreiro—30: 1 caixa n. 216, repregada, idem.
Idem.
Idem.
Vapor inglez *Milton*.
Armazem n. 40—Marca ASG: 2 caixas ns. 8.714 e 8.715, repregadas. Manifesto em traducção.
Marca HR: 1 fardo roto n. 235/336, idem.
Idem.
Idem.
Marca FC: 1 caixa n. 367, repregada, idem.
Idem.
Idem.
Marca FG: 1 dita n. 68, idem.
Idem.
Idem.
Marca SM—R—W: 1 dita n. 8.444, idem.
Idem.
Idem.
Vapor inglez *Sirius*.
Armazem n. 1—Marca AC: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
Marca B—G—C—R: 7 ditos ns. 894, 402, 395, 397, 399, idem.
Idem.
Idem.
Marca BSC: 1 dita n. 149, idem.
Idem.
Idem.
Marca LEO: 4 ditos ns. 1, 5, 3 e 2, idem.
Idem.
Idem.
Marca PR: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, idem.
Idem.
Idem.
Marca PI—53: 1 dita n. 5, idem.
Idem.
Idem.
Marca SG&C: 1 dita n. 49, idem.
Idem.
Idem.
Marca SC: 1 barrica, idem.
Idem.
Idem.
Marca VW: 1 caixa n. 417, idem.
Idem.
Idem.
Marca WS&C—NH: 3 ditos ns. 23, 30 e 24, idem.
Idem.
Idem.
Marca W: 5 ditos, idem.
Idem.
Idem.
Vapor inglez *Spartan*.
Armazem n. 1—Marca EG: 1 caixa n. 75, repregada. Manifesto em traducção.
Marca M—SG: 1 dita n. 1183, idem.
Idem.
Idem.
Vapor inglez *Bellucia*.
Trapiche Dias da Cruz—Marca RR: 9 meias caixas, com falta. Manifesto em traducção.
Marca AA—AB: 7 ditos, idem.
Idem.
Idem.
A mesma marca: 6 ditos, idem.
Idem.
Idem.
Marca AC: 7 ditos, idem.
Idem.
Idem.
Marca PS&C: 4 ditos, idem.
Idem.
Idem.
A mesma marca: 2 ditos, idem.
Idem.
Idem.
Vapor inglez *Pascal*.
Trapiche Dias da Cruz—Marca JJC&C: 4 caixas, com falta. Manifesto em traducção.
A mesma marca: 2 ditos, idem.
Idem.
Idem.
Marca CPC: 1 quinto, idem.
Idem.
Idem.
Lettreiro Malvazia—ABM: 2 decimos, idem.
Idem.
Idem.
Marca SMC: 2 quintos, idem.
Idem.
Idem.
Idem.
Marca MCF: 3 ditos, idem.
Idem.
Idem.
Idem.
Marca VB: 2 ditos, idem.
Idem.
Idem.
Idem.
Vapor inglez *Bellucia*.
Armazem n. 9—Lettreiro Claudino: 10 caixas, quebradas. Manifesto em traducção.
Marca C—A—C: 2 ditos, idem.
Idem.
Idem.
Idem.
Vapor inglez *Magdalena*.
Armazem n. 3—Marca CF&C—RO: 1 caixa n. 5.273, repregada. Manifesto em traducção.
Marca DCN: 1 dita n. 916, idem.
Idem.
Idem.
Armazem da estiva—Marca FSC: 6 ditos, idem.
Idem.
Idem.
Idem.
Marca LE: 7 ditos, idem.
Idem.
Idem.
Armazem n. 3—Marca MN&C: 1 dita n. 169, idem.
Idem.
Idem.
Idem.
Marca RE&C: 1 dita n. 45, idem.
Idem.
Idem.
Idem.
Marca RO: 1 dita n. 3.149, idem.
Idem.
Idem.
Idem.
Marca SR: 3 ditos ns. 5.936, 5.938 e 5.964, idem.
Idem.
Idem.
Idem.
Armazem da estiva—Marca TP&C: 4 ditos, idem.
Idem.
Idem.
Idem.
Vapor allemão *Leif Eriksson*.
Trapiche Dias da Cruz—Marca C&I: 1 quinto, com falta. Manifesto em traducção.
Vapor allemão *Paraguassu*.
Armazem n. 10—Marca MN—B: 1 caixa n. 622, quebrada. Manifesto em traducção.
A mesma marca: 2 amarrados ns. 600 e 606, idem.
Idem.

Marca CO&C: 1 caixa n. 4.612, repregada. Idem.
 Marca C&R: 4 dita n. 194, idem. Idem.
 Marca CL: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca JN—MNC: 1 ditas n. 1.406, idem. Idem.
 Marca GMCC: 1 dita n. 399, idem. Idem.
 Marca Q: 1 dita n. 2, a ariada e repregada. Idem.
 Marca RJ: 1 dita n. 7.247, repregada. Idem.
 Marca S100S: 2 ditas ns. 17.301 e 17.802, idem. Idem.

Vapor francez *La Plata*.

Armazem n. 12— Marca A&B: 4 caixas ns. 28, 9, 16 e 26, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.

Marca BC: 1 dita n. 542, idem. Idem.
 Marca CG: 1 dita n. 9.89, idem. Idem.
 Marca ER: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca GD&C: 1 dita n. 336, idem. Idem.
 Marca JGA: 1 dita n. 11.170, idem. Idem.
 Marca MG&C: 2 ditas ns. 1.578 e 1.579, idem. Idem.

Vapor francez *Campana*.

Armazem das amostras— Marca B&R: 1 caixa n. 5.252, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AAC: 1 dita n. 3.809, idem. Idem.
 Marca DLM: 1 dita n. 3.714, idem. Idem.
 Lettreiro Toithand: 1 dita, avariada e repregada. Idem.

Marca M: 1 dita n. 4.406, idem. Idem.
 Lettreiro Crame Triz: 1 pacote, roto, Idem.

Vapor italiano *Aquila*.

Trapiche Saude — Marca NI&C: 2 caixas, com falta. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 2 ditas, repregadas, repregadas. Idem.

Marca FAG: 2 garrações, vazios. Idem.
 Marca AO: 2 caixas, com falta. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas, repregadas. Idem.

Marca BC&F: 3 ditas, com falta. Idem.
 Marca SIP: 1 dita, idem. Idem.
 Marca NZC—P: 1 dita, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, repregada. Idem.
 Marca BC: 6 barris, com falta. Idem.
 A mesma marca: 1 barril, vazio. Idem.
 Marca AG: 2 barricas, avariadas. Idem.
 Marca VS: 1 barril, com falta. Idem.
 A mesma marca: 1 barril, com falta. Idem.

Marca BC: 6 barris, vazando. Idem.
 Armazem n. 7— Marca CPC: n. 3393, 1 caixa, repregada. Idem.

Marca LT: 2 ditas, n. 23, 25, repregada. Idem.

Marca NZC—P: 1 dita, n. 7, com falta, repregada. Idem.

Marca PB&I: 2 ditas, n. 228, 232, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita, n. 220, avariada. Idem.

Marca PCC—G: 1 dita, n. 1419, repregada. Idem.

A mesma marca: 1 dita, ns. 1413, 1411, avariada. Idem.

Marca PS&C: 1 dita, n. 4358, idem. Idem.

A mesma marca: 4 ditas, ns. 4352, 4356, 4355, 4353, repregada. Idem.

Armazem das amostras— Marca PCC—G: 1 dita, repregada. Idem.

Vapor italiano *Guilo Cesari*.

Armazem n. 15— Marca LN: 1 dita, n. 2, repregada. Idem.

Sem marca: 1 cesta, sem numero, com falta. Idem.

Barca nacional *Nomad*:

Docas D. D. Pedro II—Marca JPM: 1 quinto, com falta. Manifesto em traducção.

Lettreiro Penna: 2 decimos, idem. Idem.

Lettreiro Machado Pereira: 1 quinto, idem. Idem.

Lettreiro Gonçalves: 2 ditas, idem. Idem.

Marca L: 1 quinto, idem. Idem.

Marca A&V: 5 ditas, idem. Idem.

Marca ARC: 2 1/2 pipas, idem. Idem.

Marca JDS: 2 quintos, idem. Idem.

Marca JM: 2 ditas, idem. Idem.

Marca GS&C: 2 decimos, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 vigessimos, idem. Idem.
 Marca Z: 50 quintos, idem. Idem.
 A mesma marca: 4 ditas, vazios. Idem.
 Marca HG: 133 ditas, com falta. Idem.
 A mesma marca: 8 ditas, vazios. Idem.
 Marca Z: 12 decimos, com falta. Idem.
 Marca MJC: 30 quintos, idem. Idem.
 A mesma marca: 10 decimos, idem. Idem.
 Marca JJC&C: 20 quintos, idem. Idem.
 Marca JFFG: 1 dito, vazio. Idem.
 Marca MJC—Castello: 1 dito, idem. Idem.
 Marca JRP: 1 dito, com falta. Idem.
 Marca O: 1 pipa, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 quinto, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 quinto, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 decimo, vazio. Idem.
 Marca VR: 2 quintos, com falta. Idem.
 Marca MJC: 60 caixas, avariadas. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, repregada. Idem.
 Marca AHCC: 46 ditas, avariadas. Idem.
 Marca AHCC: 1 dita, repregada.
 Marca JJC: 6 ditas, avariadas. Idem.
 Marca MPC: 71 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas, repregadas.
 Lettreiro M. Lourenço de Almeida: 5 ditas, avariadas. Idem.

Lettreiro Macedo: 30 ditas, idem. Idem.
 O mesmo lettreiro: 1 dita, repregada. Idem.
 Lettreiro Sello F. Costa: 3 ditas, avariadas. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Repartição Sanitaria da Armada

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral do serviço sanitario, faço publico que se acha aberta na secretaria desta repartição, por espaço de 90 dias, a contar do hoje, a inscripção para preenchimento das vagas de dous medicos e dous pharmaceuticos do corpo de saude da armada.

Repartição do Corpo Sanitario da Armada: 25 abril de 1893.—Dr. Antonio de Albar Corréa de Carvalho, medico de 1ª classe, capitão de fragata graduado, secretario.

Hospital de Marinha

De ordem do Sr. ministro da marinha, acha-se aberta neste hospital a inscripção para o concurso de um dos logares de escrevente do mesmo, de accordo com o art. 65 do regulamento, que é o seguinte:

Ninguém será nomeado escrevente do hospital sem provar que tem bom procedimento, e a idade pelo menos de 18 annos, mostrando em concurso boa letra, e conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como da arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Hospital de Marinha da Capital Federal, 3 de julho de 1893.—Dr. José Castano da Costa, 1º medico-director.

Hospital Central do Exército

FORNECIMENTO DE LEITE

De ordem do Sr. coronel Dr. director, faço publico que, na secretaria desta hospital, ás 11 horas do dia 10 do corrente, se receberão propostas para o fornecimento de leite de vacca puro, para consumo das enfermarias, pharmacia e despensa durante o 2º semestre do anno corrente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, selladas e assignadas pelos proprios ou seus prepostos, competentemente autorizados, e não deverão conter rasuras, emendas ou qualquer signal que duvida faça.

Os proponentes depositarão no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de 100\$ para garantia do seu contracto.

Secretaria, 1 de julho de 1893.—O secretario, *J. A. Freitas Amaral*.

Intendencia da Guerra

PARAFUSOS, PREGOS E TAXAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 4 de julho, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Arsenal de Guerra

CONCERTO DE UMA LANCH A VAPOR

De ordem do Sr. general director, declaro que até ao dia 8 de julho vindouro receberão propostas para os concertos de que precisa uma lancha a vapor pertencente a este arsenal, a qual pôde ser examinada pelos constructores navaes em qualquer hora do dia.

As propostas devem ser escriptas com tinta preta, selladas e em duplicata; previne-se, porém, que não será aceita a de concorrente que não tiver previamente se habilitado.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados nesta secretaria.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 29 de junho de 1893.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, se faz publico que, até a 1 hora da tarde de 23 de agosto proximo vindouro, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio, e na secretaria do governador do estado do Piahy, para o contracto do serviço de navegação do rio Parnahyba naquella estado, do porto da villa da Colonia ao da villa de Santa Philomena, com escalas por Mangas, Nova York, Balsas e Santo Estevão, de conformidade com as seguintes clausulas:

I

O contractante obriga-se a fazer tres viagens mensaes da villa da Colonia a villa de Santa Philomena, com escalas por Mangas, Nova York, Balsas e Santo Estevão.

II

Este serviço será feito com vapores novos e apropriados a tal navegação, e com barcas de ferro tantas quantas sejam necessarias ao mesmo serviço.

III

Os vapores e barcas que forem adquiridos para tal serviço serão de nacionalidade brasileira e ficarão isentos de quaesquer impostos, por transferencia de propriedade ou matricula. Gosarão, outrossim, de todos os privilegios e isenções de paquetes, observando-se a respeito de suas tripolações o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes. Isto, porém, não os eximirá do cumprimento das obrigações impostas pelos regulamentos policiaes e da Alfandega.

Parapho unico. O material que a companhia importar para construcção dos vapores e barcas de que trata a clausula 3ª, será também isento de qualquer imposto.

IV

Os vapores terão a bordo tudo que for preciso para o serviço da viagem de reboques e de passageiros, bem como o numero de officiaes, machinista e demais pessoal, em geral, que for designado pelo contractante e approved pelo governo.

V

Os dias de saída, o prazo de duração da viagem redonda, e o tempo de demora nos portos da escala, serão fixados em tabellao apresentadas pelo contractante á approvação do ministerio competente, dentro de trinta dias ao iniciar a primeira viagem.

VI

Os preços das passagens e fretes serão também fixados em tabella pela mesma forma da clausula antecedente.

Parapho unico. As passagens e fretes, por conta dos governos federal e estadual, terão o abatimento de 50 % dos preços da tabella.

VII

Os vapores e barcas serão aceitos depois de examinados pelo fiscal da navegação e pela commissão para tal fim nomeada.

VIII

O empresário ou companhia que se organizar transportará gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas estações postaes, ou entregues aos agentes do Correio, mediante recibos passados pelos officiaes competentes;

2º, os empregados do Correio, quando em serviço;

3º, o fiscal da linha, quando tenha de percorrer a;

4º, os dinheiros publicos que os commandantes ou officiaes de sua confiança receberem para entregar; das respectivas importancias dará recibo ao dito commandante ou officiaes, no acto do recebimento, e exigirá equitação quando effectuada a entrega, não sendo, entretanto, obrigatória a verificação das importancias; a responsabilidade para os commandantes cessará desde que, por occasião da entrega, verificar-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos destinados ás exposições ou museos;

6º, as sementes ou mudas de plantas destinadas aos jardins e outros estabelecimentos publicos.

IX

As estações do Correio deverão ter as malas promptas a tempo de não retardarem a viagem dos vapores, além da hora marcada para a saída.

X

Salvo os casos de sedição, rebelião ou qualquer perturbação da ordem publica, não poderão o governador ou qualquer outra autoridade transferir as saídas, nem demorar os vapores além dos prazos marcados na tabella.

XI

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezas, de conformidade com os regulamentos, com assistencia do fiscal da navegação, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

XII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores e barcas da companhia, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados, dentro de 10 mezas.

XIII

A compra e o fretamento compulsorio serão effectuados mediante previo accordo sobre o preço.

Parapho unico. Em caso de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores independente de previo accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

XIV

De dois em dois annos proceder-se-ha á revisão das tabellas de fretes e passageiros, de accordo com as partes contractantes.

XV

A empresa apresentará trimestralmente ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus vapores. A estatística será organizada segundo o modelo adoptado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e entregue nos primeiros 40 dias do trimestre seguinte.

XVI

A empresa recolherá antecipadamente á repartição fiscal competente a importancia mensal de 200\$ para remuneração do fiscal da navegação.

XVII

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas, salvo caso de força maior devidamente provado:

I. De quantia igual á subvenção respectiva, si a empresa deixar de effectuar alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder de tres mezes.

II. De 200\$ a 400\$, além da perda da respectiva subvenção, na parte correspondente ás milhas não navegadas, si a viagem começada for interrompida.

III. De 100\$ a 200\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento.

IV. De 100\$ a 200\$, por prazo de 12 horas que exceder o fixado para a saída do vapor dos portos iniciaes e dos das escalas.

V. De 10\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores.

VI. De 200\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

XVIII

Em retribuição dos serviços especificados neste contracto, a empresa perceberá a subvenção annual de 72.000\$, cujo pagamento se effectuará na repartição fiscal competente, em prestações mensaes depois de concluidas as viagens de que trata a clausula 1ª, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do Correio e informação do fiscal da navegação.

XIX

No caso de desacordo entre o governo e a empresa sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XX

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 5.000\$ em moeda corrente, ou em apolices da divida publica, para garantir a execução do mesmo, e bem assim a de 1.000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento deste ultimo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 30 dias a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXI

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, a contar de sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 23 de junho de 1893.—*Joachim M. Machado de Assis*, director geral.

Prefeitura do Districto Federal

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA

Receita de 1 de janeiro a 31 de maio proximo passado...	11.855:494\$109	
Idem de 1 a 30 de junho ultimo....	315:193\$443	12.170:687\$552
Despeza de 1 a 31 de maio proximo passado...	5:102:712\$440	
Idem de 1 a 30 de junho ultimo....	2.828:343\$323	7.931:056\$263
Saldo da caixa da Prefeitura nesta data....		4.239:631\$289

3ª secção «Contabilidade», 1 de julho de 1893.—O chefe, *José Francisco Masson*.

SECRETARIA

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o preço da carne verda será de ora avante declarado diariamente em cartaz, em lugar que possa ser facilmente visto e regulado de conformidade com o accordo celebrado entre os açougueiros e a Prefeitura. Outrossim que toda a infracção na execução desse serviço será reclamada directamente aos fiscaes, aos quaes incumba providenciar a respeito, recorrendo quando houver necessidade ao cidadão prefeito para resolver sobre o caso.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal, 3 de julho de 1893.—*Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

SECRETARIA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que os papeis sujeitos a despacho do cidadão prefeito do Districto Federal podem ser apresentados directamente nas repartições municipaes, independentes de despacho da secretaria, devendo ser entregues aos fiscaes nos respectivos districtos os referentes a casas de negocios e todos os que tratem de assumtos a cargo desses funcionarios.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal, 3 de julho de 1893.—*Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

De ordem do cidadão coronel Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o prazo para o recebimento de fôros em atraso, e pagamento das licenças das casas commerciaes desta capital, cujas cobranças deviam terminar a 30 do corrente, fica prorogado até ao dia 31 de agosto proximo.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal, 30 de junho de 1893.—*Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que, no dia 10 do corrente ao meio dia, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para construcção de um pontilhão na rua da Bela Vista, na freguezia do Engenho Novo, de conformidade com o orçamento e planta existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar e clarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade, escriptas por estenso e em algarismo, bem assim a indicação de suas respectivas residencias; depositar nos cofres desta Prefeitura 5 % da quantia de 10:444\$980, em que esta orçada a mesma obra e deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 1 de julho de 1893.—O 1º official, *Euclydes Braz*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que, no dia 11 do corrente mez, ao meio-dia, recebem-se propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta direccoria, para a construção de um boeiro na rua Barão de Iguaçu, de conformidade com o orçamento e planta existentes nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade, escriptas por extenso e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas moradias; depositarão nos cofres desta prefeitura 5 % da quantia de 8:241\$450, em que está orçada a mesma obra, para garantia de sua proposta e assignatura do contracto e deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 1 de julho de 1893. — O 1º official, *Euclydes Braz*.

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que, no 15 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a venda de grande quantidade de ferros velhos existente no Matadouro de Santa Cruz, onde poderão ser examinados.

Directoria de Obras, 1 de julho de 1893. — O 1º official, *Euclydes Braz*.

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que no dia 7 do corrente, ao meio-dia, se recebem propostas, que serão abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a construção de sargetas na rua Vieira da Silva e aterro na travessa Dous de Maio entre as ruas do Engenho Novo e Conceição, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço escripto por extenso e em algarismos, bem assim a indicação de suas respectivas moradas; depositar nos cofres desta Prefeitura 5 % da quantia de 3:932, 550, em que estão orçadas as mesmas obras, cumprir e observar as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 1 de julho de 1893 — O 1º official, *Euclydes Braz*.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias da Gloria, Lagôa e Gavea que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiara no dia 1 de julho e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de julho de 1893. — O director, *Antonio Trovão*.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias do Espirito Santo e Santo Antonio que foi prorogado até o dia 8 do corrente o prazo para a aferição dos pesos e medidas das casas de negocio da dita freguezia. Outrossim previne-se que, findo este prazo, não se attenderá a reclamação alguma, inpedindo-se-lhes a multa de accordo com a respectiva postura.

Directoria da Aferição, 1 de julho de 1893. — O director, *Antonio Trovão*.

Engenho Novo

1º DISTRICTO

Os moradores e proprietarios das casas e terrenos abaixo mencionados estão intimados a limpar as respectivas testadas, de accordo com o § 1º tit. 3º da sec. 2º do codigo de posturas, na prazo de tres dias sob pena de 19\$ de multa.

Conceição ns. 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 23, 29 e 31.
Jockey Club ns. 7, 11 e 13.
Victor Meirelles ns. 3, 4, 8, 16, 14, 16, 27, 29, 31 e 33.

Bittencourt da Silva ns. 1, 3, 5, 7, 9, 10, 24, 26, 34, 36 e junto ao 14.
Anna Nery ns. 166, 172, 158, 154, 160 e 168 pelos lados da rua Porto Alegre.
Porto Alegre junto ao n. 46.
Carlos Gomes ns. 10, 17, 19 e 21.
Vinte e Quatro de Maio ns. 155, 183 e 195.
Alzira Veldetaro ns. 1 e 1 A.
General Carvalho ns. 5 e 22.
Sophia n. 11.

Silva Rego n. 8.
Para lagear a frente de seus predios (§ 12 tit. 1º sec. 2º) os seguintes :
Jockey Club ns. 15, 17 e 19.
Lino Teixeira ns 1 e 10 em frente aos ns. 3 e 10.

Távares Ferreira n. 46.
Matriz canto de Souza Barros, Viuva Claudio canto de Souza Barros, Viuva Claudio em frente ao n. 20

Fiscalisação do primeiro districto do Engenho Novo, 1 de julho de 1893. — O fiscal, *Egydio Fernandes Figueira*.

Engenho Novo

1º DISTRICTO

Os moradores e proprietarios das casas e terrenos abaixo mencionados estão intimados a limpar as respectivas testadas de accordo com o § 1º tit. 3º da secção 2º do colligo de posturas, no prazo de tres dias, sob pena de 10\$ de multa.

Jockey-Club : ns. 3, 4, 6, 8, 9, 10, 12, 33, 34 e 36.

S. Francisco Xavier : ns. 91, 99, 135, 147, 149, 153, 165, 171, 175 e 177.
Anna Nery canto do Jockey-Club e n. 63.
Lino Teixeira: n. 3 e em frente ao n. 7.
Silva Rego: n. 8 A.
S. Luiz Gonzaga: n. 351.

Para lagear a frente de seus predios, § 12, tit. 1º, secção 2º, os seguintes:
Anna Nery: n. 33, Lino Teixeira 67, S. Luiz Gonzagan. 310.

Fiscalisação do 1º districto da freguezia do Engenho Novo, 26 de junho de 1893. — O fiscal, *Egydio Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 3

Cambio

O mercado abriu com as mesmas taxas, que regularam no sabbado; o British Bank e o London & River Plate Bank affixaram a 10 7/8 d. sobre Londres; o Brasilianische Bank adoptou a taxa de 10 3/4 d., e o London & Brazilian Bank sacava a esta taxa tambem. O London & River Plate Bank sustentou a taxa durante o dia, porém as condições, conformes nos constou, impostas aos tomadores, deram logar a boatos, com os quaes nada temos que ver. Podemos dizer que tomadores legitimos foram servidos pelo banco, com letras contra caixa matriz, a 10 7/8 d. até a ultima hora.

Houve pouco movimento no mercado, e o negocio realizado constou de letras bancarias aos extremos de 10 3/4 d. para entregar durante todo o mez corrente, a 10 7/8 d. contra caixa matriz até o dia 9, de papel repassado a

10 13/16 e 10 7/8 d. e de papel particular a 10 7/8 d.

A ultima hora houve um tanto mais de firmeza no mercado, mas sem alteração das taxas.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$.	10 3/4 a 10 7/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco	876 a 887 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	1\$082 a 1\$095, a 90 d/v.
Italia, por lira...	887 a 892 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	422 %, a 3 d/v.
Nova York, por dollar.....	4\$624 a 4\$705, á vista.

Estação de Ferro Central do Brazil

Merccadorias entradas no dia 2 de julho de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

	Desde 1.º de maio	
Café.....	291.935	560.145 ki'logs.
Carvão vegetal.	28.140	66.340 >
Fumo.....	3.140	3.140 >
Queijos.....	6.700	21.540 >
Toucinho.....	12.190	12.190 >
Diversas.....	12.180	22.330 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Materiaes e Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 6 DE JUNHO DO 1893

Ao meio dia e tres quartos de hora, achando-se reunidos no salão do Banco Rural e Hypothecario, sito á rua da Quitanda ns. 103 e 105.50 Srs. accionistas, representando 23.046 acções, o Sr. Dr. Sabino Pessoa, presidente interino da companhia abriu a sessão, e depois de levar ao conhecimento da assemblea a exoneração, dada pelo Sr. director Visconde Cardoso da Silva e a ausencia, por prazo indeterminado, do Sr. Dr. João Carlos Gutierrez por motivo de molestia conforme constava dos officios dos mesmos senhores datados de 1 e 30 de maio ultimo e a cuja leitura procedeu, indicou para presidir a assemblea geral o Sr. Dr. João Feliciano P. da Costa Ferreira o qual tendo sido aceito unanimemente por aclamação, convidou para secretarios os Srs. Drs. João Pedreira do Couto Ferraz Junior e Antonio Romualdo Monteiro Manso. Lidas e postas em discussão as actas da ultima assemblea geral, o Sr. Henrique R. G. Braga depois de algumas considerações, pediu para inserir-se na presente acta as seguintes declarações :

1.º Que o Sr. conde dissera ter sido informado pelo Sr. Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, que faz parte do conselho fiscal, que assignou a acta da sessão da directoria e conselho fiscal em que se tratou dos alugueis das pedreiras, sem a ler, por confiar, mas que lendo depois protestou attribuir-se a si a proposta da restituição de parte do aluguel pelo proprietario, quando é de opinião que os alugueis devem ser integralmente pagos, mesmo porque foram arbitrado em reunião da directoria e conselho fiscal de 19 de dezembro de 1891, da qual fez parte. Seguindo-se-lhe sobre o mesmo assumpto o Sr. Dr. Pedro Luiz confirmou o que acabava de referir o Sr. conde accrescentando que havia assignado o parecer do conselho sobre o exame das contas da companhia com restricções por entender que a directoria passada devia ter sido ouvida quanto ás contas e balanços dos oito mezes de sua administração, e que tendo sido esse parecer modificado, foi procurado em sua casa de residencia pelo Sr. visconde, presidente então da companhia e ahi assignou á pedido do mesmo Sr. visconde o segundo parecer,

2.º Que estava na memoria de todos os Srs. accionistas, que compareceram á ultima assemblea geral, que á mesa foi apresentada uma proposta que se nomeasse uma commissão, encarregada de tratar com o Sr. conde de Santa Marinha, visto este senhor haver declarado não poder entender-se com o então presidente da companhia a respeito das suas relações com esta, da qual é credor. Tal proposta ficou prejudicada porque, tendo de eleger novo conselho fiscal, a assemblea resolveu investir os seus membros com todos os poderes para entender-se com o Sr. conde, ouvindo a directoria, o que não consta da acta publicada.

O Sr. Emilio Berla contestou o que dissera o Sr. Henrique R. G. Braga, affirmando que a unica proposta accolta pela assemblea era a que constava da acta, cujo original está no archivo e foi nessa occasião apresentado pelo Sr. Dr. secretario.

Encerrada a discussão da acta o Sr. Dr. presidente deu a por approvada mandando inserir as declarações que haviam sido feitas e deu a palavra ao Sr. Dr. Sabino Pessoa, que, referindo-se ao que se passava nas sessões de directoria conjunctamente com o conselho fiscal e se achava minuciosamente narrado nas respectivas actas, terminou seu discurso dizendo que, comquanto soubesse ser attribuição da directoria resolver definitivamente sobre o accordo com o Sr. conde de Santa Marinha, todavia por justificaveis escrúpulos entendeu convocar a assemblea geral a qual com plena liberdade de acção, resolveria como melhor entendesse.

Tomando a palavra o Sr. commendador Villela justificou também o accordo com o Sr. conde de Santa Marinha e pediu a leitura das actas das sessões da directoria e conselho fiscal em que se tratava desse assumpto ao que annuiu o Sr. presidente mandou ler as referidas actas, visto ter o Dr. Sabino Pessoa concordado com aquelle pedido, pondo a disposição da mesa o livro das actas da directoria.

Tomando a palavra o Dr. Alencar Lima faz considerações em relação ao que expoz o Sr. Villela quanto ás propostas da directoria e conselho fiscal conclue dizendo que esta reunião de assemblea geral é superflua e até inoportuna, pois que os estatutos autorizam a directoria a dispor de immoveis da companhia, como se pode ver pelo art. 14 dos estatutos, e conclue mandando a seguinte proposta:

«A assemblea geral da Companhia Materias e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, deixando de tomar conhecimento da proposta que lhe foi apresentada, por ser materia regulada pelo art. 29 § 1º dos estatutos, todavia approva o procedimento do director presidente recusando seu voto a transacção ou accordo com o devedor conde de Santa Marinha, por consultar esse acto os verdadeiros interesses dos accionistas.

Sala das sessões, 6 de junho de 1893.—J. F. de Alencar Lima.»

O Dr. Sabino Pessoa volta a tribuna, para dizer que a directoria sabe que pode vender, hypothecar, etc., os bens da companhia; apesar disto appellou para os Srs. accionistas porque não querem tomar sós a directoria e conselho fiscal a responsabilidade, e tem consciencia de que não incommodou os accionistas usando do direito, conferido pelo art. 26.

O Sr. Berla não vem pedir o encerramento da discussão embora já bem debatida, mas diz que prefere a peor das accommodações ás boas demandas; a companhia está sendo prejudicada e por isso accolta a proposta, apesar de ser contrario a tal accordo, antes de ouvir os debates.

O Sr. Fernandes Braga diz querer saber si são 60 ou 80 contos de indemnisação que a companhia vae pagar o Sr. conde de Santa Marinha.

O Sr. Dr. Sabino Pessoa responde, que é de 60 contos de réis além da obrigação que assume o Sr. Conde de entregar toda a cantaria necessaria para o Banco Rural e Hypothecario e para o predio que a companhia pretende construir á rua Fresca.

O Sr. Dr. Espozel nota que o conselho fiscal de accordo com a directoria devia ter apresentado conforme lembrou o Sr. presidente uma indicação para servir de base para a discussão.

E' de opinião que a proposta do Sr. Dr. Lima não pôde ser accolta e, por estar a hora muito adiantada, propõe o encerramento da discussão, pondo-se a votos a proposta, conforme está nas actas da directoria.

Posto a votos o encerramento da discussão, passou unanimemente.

Encerrada a discussão o Sr. presidente diz que, não tendo sido apresentada a proposta a que se refere o Sr. commendador Villela o que entretanto conforme dissera convinha á regularidade do trabalho, entendia supprir essa lacuna mandando inserir na acta da assemblea geral as actas da directoria e conselho fiscal que tratavam do accordo com o Sr. conde de Santa Marinha.

O Sr. Fernandes Braga, pedindo a palavra pela ordem, pediu o adiamento da votação e o Sr. Dr. Alencar Lima requereu para no caso de ser approvado o adiamento serem publicadas as supra-citadas actas.

Sendo rejeitada a proposta de adiamento o Sr. Dr. presidente declarou que, havendo sobre a mesa a moção do Dr. Alencar Lima, declarava em tempo porque no caso de ser approvada a proposta da directoria ficaria prejudicada a dita moção e que havendo um requerimento dos Srs. G. Meineck, Alencar Lima e Fernandes Braga para que a votação fosse por acções, de accordo com o art. 24, ia mandar proceder á chamada; e terminada esta verifica-se o seguinte resultado: a favor da proposta do accordo 999 votos e contra 104 votos.

Não havendo mais nada a tratar-se o Sr. presidente levanta a sessão ás 3 1/2 horas da tarde, tendo antes o Sr. Henrique R. G. Braga proposto, e a assemblea geral approvado que ficassem os Srs. José Gonçalves da Motta, José Clemente da Cossa e Emilio Berla encarregados de aprovar e assignar a acta juntamente com a mesa. Para constar fiz lavar a presente acta que depois de a conferir e achar conforme a assignei com os diversos membros da mesa.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1893.—Jão Feliciano P. da Costa Ferreira, presidente.—Jão Pedreira do Couto Ferraz Junior, 1º secretario.—Dr. Antonio Romualdo Monteiro Manso, 2º secretario.—J. E. E. Berla.—José Clemente da Costa.—José Gonçalves da Motta.

ACTA DA 57ª SESSÃO CONJUNTA DA DIRECTORIA E DO CONSELHO FISCAL EM 26 DE MAIO DE 1893

Aos 26 dias do mez de maio de 1893, reunidos no salão do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil os directores e membros do conselho fiscal, abaixo assignados, presente o Sr. conde de Santa Marinha, o director-secretario, na ausencia do director-presidente, abriu a sessão.

O Sr. commendador Villela declara que o conselho fiscal da companhia e a sua directoria, continuando no desejo de resolver por um accordo, as questões que foram tratadas na ultima sessão, de 24 do corrente, esperam ouvir do Sr. conde de Santa Marinha uma proposta definitiva e accetavel, visto nada se ter resolvido naquella sessão.

O Sr. conde de Santa Marinha insiste na sua offerta de 50:000\$ pelas tres pedreiras, compreendendo-se neste valor todo o material eapparehos nellas existentes, excepção feita dos que se destinam ás construcções das obras para arrasamento do morro de Santo Antonio.

Propondo o Sr. commendador Valverde que o Sr. conde receba as duas pedreiras de Nitheroy, continuando a companhia com a de Itapemerim, fallam neste mesmo sentido os Srs. commendadores Manoel José de Carvalho e Villela, pedindo todos ao Sr. conde que declare o prego porque receberá essas duas pedreiras, incluindo nas bemfeitorias, as peças ou apparehos presos ao sólo e o material proprio do serviço de pedreiro,

Insistindo o conselho fiscal neste ponto, travase discussão e o Sr. conde de Santa Marinha declara que está prompto a ceder e accetiar o que razoavelmente delle se pretender exigir; que, censurado por ter permitido ou autorizado a realização de bemfeitorias, quando presidente da companhia, em terrenos de sua propriedade, sem garantir por contracto o uso fructo dessas bemfeitorias, tem a responder que o não fez para evitar que fosse mal apreciado o seu procedimento; mas que, entretanto, si o contracto era necessario e o é ainda, nenhuma duvida tem em accetual-o, como feito, assignando-o agora com as garantias que forem exigidas.

Portanto não se censure não ter sido feito o contracto, pois que, pelo exposto, podem fazel-o hoje, com a data que quizerem, que accetará e assignará, e ficará valendo como se já existisse.

Portanto a questão, por este lado não se complica; mas o que é certo e incontestavel é o seu direito de proprietario, o direito de receber os alugueis da propriedade, quer a tenham simplesmente alugado, quer a tenham arrendado por contracto; exige o pagamento desses alugueis, ou então que a companhia lhe entregue as pedreiras.

Fallam de accordo os membros do conselho fiscal e os directores presentes, insistindo aquelles para que o Sr. conde declare qual a sua resposta á proposta que lhe foi feita de receber da companhia as duas pedreiras de Nitheroy, continuando a companhia a explorar a de Itapemerim.

O Sr. conde offerece 15:000\$, e o conselho fiscal pede a opinião da directoria.

Responde o director secretario, de accordo com o seu collega presente, que tal offerta é inlimine inaccetavel. Ainda que no seu modo de pensar convenha a companhia alienar pedreiras de que não auferê lucros, mas sim prejuizes que embaraçam o desenvolvimento da secção commercial, que tendo a prosperar, ainda que, pela retirada do encarregado da pedreira Itapemerim, e pela concorrência cada vez mais crescente, os lucros que esta pedreira possam offerecer tenham de cessar. Certamente; ainda que, pela paralisação das obras do caes da Lapa, dependentes do resultado incerto e remoto de uma acção judicial, de embargo, a' inicio infelizmente sustentado, tudo concorra para deixar bem em evidencia os onus provenientes da exploração dessas pedreiras, que, além do custeio propriamente dito importam no sacrificio de 3:000\$ mensaes, pensa, todavia, de accordo com o seu collega, ser de todo o ponto inaccetavel a proposta do Sr. conde, offerecendo a companhia a titulo de indemnisação tão insignificante quantia.

Fallam os membros do conselho fiscal, dizendo o Sr. commendador Villela, ser tempo de entrar resolutamente na pratica das providencias que se impõem para melhorar a situação economica da companhia alliviando-a de despesas e favorecendo os meios de desenvolvimento da secção commercial, que é a mais importante e mais beneficios promette aos accionistas; neste sentido desejaria que o Sr. conde de Santa Marinha fizesse uma offerta razoavel, para que a companhia lhe entregasse não só as tres pedreiras como também a olaria do Porto do Rosa, e então se reorganizaria completamente a companhia, separando a secção commercial da secção do arrasamento do morro de Santo Antonio.

De accordo neste modo de entender, fallam os membros do conselho fiscal e, ficando assentado, entretanto, separar do assumpto a olaria do Porto do Rosa, insistem com o Sr. conde de Santa Marinha para que diga quanto dá como indemnisação á companhia, desde que esta lhe faça entrega das tres pedreiras, com as bemfeitorias e todo o material a ellas pertencente, excepção feita do que foi adquirido para as obras do arrasamento do morro de Santo Antonio.

O Sr. conde de Santa Marinha offerece 50:000\$, e a directoria vota contra a accetação dessa proposta.

Discute-se a conveniencia ou a inconveniencia de abandonar as pedreiras; e, havendo os directores presentes declarado não convir

a companhia continuar com as pedreiras, o conselho fiscal declara também que, dando prejuízo as pedreiras convém deixá-las livrando-se a companhia de ter de pagar 3:000\$ de alugueis, mensalmente.

Debatem-se com o Sr. conde Santa Marinha as condições em que poderá receber as tres pedreiras, offerecendo S. Ex., afinal, a quantia de 60:000\$, ficando com o guindaste a vapor existente na pedreira da Armação, com o material pertencente as tres pedreiras, com as bemfeitorias que se acham ligadas ao solo; obrigando-se a entregar na obra toda a cantaria necessaria não só para conclusão do novo edificio do Banco Rural e Hypothecario, como também para o que a companhia projecta construir á rua Fresca, segundo a planta ultima, onde actualmente se acha o armazem n. 17, pertencente a companhia e bem assim indemnizando a esta ao preço do custo, de toda a importancia representada pela quantidade de polvora que houver nas pedreiras.

Continuam a pertencer á companhia não só todo o carvão existente nas pedreiras do Nitheroy como também as machinas eapparelhos destinados á construcção de obras para o arrasamento do morro de Santo Antonio, as quaes se acham espalhadas nas referidas pedreiras e na de Itapemerim, como sejam: nas pedreiras de Nitheroy todas as embarcações, o carro que está na pedreira da Armação, os martellos a vapor e bate-estacos, uma locomotiva, o escavador; na pedreira de Itapemerim a cabrea a vapor e todas as demais machinas, apparelhos e material que foram adquiridos com destino ás obras do arrasamento do morro de Santo Antonio.

Reduzida a estes termos a proposta do Sr. conde de Santa Marinha, desputem-a os membros do conselho fiscal, dizendo os Srs. commendadores Villela e Valverde de Miranda que, no estado da companhia, a vista dos compromissos que tem e da inconveniencia de continuar a manter com prejuizos as pedreiras em questão, parecia-lhes aceitavel a proposta, restando ao conselho fiscal saber qual a opinião dos directores presentes a este respeito.

O Sr. commendador Manoel José de Carvalho pede igualmente a opinião da directoria.

O director secretario responde que o assumpto exige de sua parte e da de seu collega de directoria a maior circumspecção na manifestação de um voto decisivo; o conselho fiscal, que se achia habilitado com todas as informações concernentes ao assumpto e que, pelas circumstancias em que foi eleito tem a autoridade e o prestigio que se derivam do modo porque a ultima assembléa geral delegou a sua confiança a tão distinctos cavalheiros, está nas condições de dar á directoria um conselho juridico e seguro na resolução da questão de que se trata.

Prestando a devida homenagem ao criterio, á experiencia, ao zelo e honradez que reconhece em cada um dos membros do conselho fiscal, o director secretario diz que desejaria ouvir a opinião do mesmo conselho, antes de emitir a sua.

Os Srs. commendadores João Valverde de Miranda, José Luiz Fernandes Villela e Manoel José de Carvalho declaram votar pela aceitação da proposta.

O director secretario declara votar igualmente. Não ignora que as condições da proposta não indemnizam a companhia de toda a despesa feita nas pedreiras, mas lembra-se de que a companhia precisa amortisar as suas dividas, precisa livrar-se do pagamento de 3:000\$ mensaes, em que importam os alugueis das pedreiras, duas das quaes dão prejuizo, e a terceira, a de Itapemerim, dará igualmente, logo que se retirá o mestre actual.

Entende que a companhia deve estancar todas as fontes de prejuizo e concentrar toda a sua attenção e todos os seus meios no empenho unico de fazer prosperar a secção commercial.

O director-thesoureiro interino abunha nas mesmas idéas e vota pela entrega das pedreiras, nos termos acima expostos.

Estando todos de accordo, levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde, lavrando-se a presente acta que, depois de conferir e achar conforme, assigno e subscreevo. — *Sabino E. A. Pessoa*, director-secretario. — *Gonçalo Soares Cravo*, director-thesoureiro interino. — *José Luiz Fernandes Villela*. — *João Valverde de Miranda*. — *Manoel José de Carvalho*.

ACTA DA 58ª SESSÃO CONJUNTA DA DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL EM 29 DE MAIO DE 1893

Aos 29 dias do mez de maio de 1893, reunidos no salão do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil os directores e membros do conselho fiscal abaixo assignados, o Sr. commendador José Luiz Fernandes Villela declara que desejava ouvir do presidente da companhia a sua opinião sobre o accordo que havia sido combinado com o Sr. conde de Santa Marinha, tanto mais que, tendo o Sr. visconde deixado de comparecer a todas as reuniões em que se tratou dessa questão, parecia-lhe que S. Ex. devia fazer justiça á intenção dos membros do conselho fiscal e dos directores que se achavam presentes e que concordaram no mesmo resultado, convencido de prestar serviços á companhia, não só evitando motivos de contestações, que nenhum proveito poderão trazer á mesma, como também promovendo a entrada para as cofres desta de uma somma que não lhe adviría caso continuasse a companhia onerada com o custeio e os alugueis das pedreiras, além do completo desembolso das quantias nellas despendidas em bemfeitorias.

O director-secretario diz que tendo votado a favor do accordo constante da acta de 26 do corrente e continuando a pensar como pensava, que esse accordo consultou tanto quanto possível os interesses da companhia, evitando questões judiciaes cujo resultado não poderá ser favoravel, visto que emquanto houver questões e polemicas soffrerá inevitavelmente o credito da companhia o principal elemento da sua vida commercial, entende que para evitar os hotes da calumnia e dar o necessario cunho de imparcialidade e legalidade a qualquer resolução sobre o assumpto de que se tratou, deve ser convocada uma assembléa geral extraordinaria, para sancionar ou não as decisões que ao conselho fiscal e directoria parecerem dignos e acceptaveis.

O Sr. commendador Villela diz que é preciso deixar-se estabelecido si deve ou não considerar-se tratado o que consta da acta da ultima reunião conjunta da directoria e conselho fiscal; na primeira hypothese, diz S. S. compareçamos a assembléa para que resolva; na segunda será o caso de desistir de obter accordo e acabe-se então, com qualquer idéa de novas tentativas conciliatorias e tenha-se como mais que provavel a liquidação da companhia.

O Sr. visconde Cardoso da Silva declara estar bem feito o que se tem decidido nas reuniões precedentes; mas, discorda entretanto, quanto ao accordo ajustado na ultima reunião da directoria e conselho fiscal.

Tendo urgente necessidade de prestar toda a sua actividade aos seus negocios particulares, achando-se fatigado e adoeitado e tencionando dar a sua demissão do cargo de director da companhia, no dia 31 deste mez, diz S. Ex. que resigna o cargo.

Impugnando esta decisão do Sr. visconde Cardoso da Silva fallam os Srs. commendadores Valverde de Miranda e Manoel José de Carvalho.

O director-secretario faz considerações para que o Sr. visconde Cardoso da Silva aguarde alguns dias mais no posto em que foi collocado pelos Srs. accionistas, certo de que, assim procedendo os seus collegas de directoria, acompanhados S. Ex. dando todos a sua demissão á assembléa geral extraordinaria, que deverá ser convocada dentro do mais curto prazo possível, para decidir-se parte dos negocios da companhia, a luz da franqueza e pelo voto dos Srs. accionistas.

O Sr. visconde Cardoso da Silva insiste na sua demissão, repetindo que o estado de sua

saude e as exigencias dos seus negocios forçavam-o a dar este passo.

O Sr. commendador Villela diz que em consciencia parece-lhe incontestavel que da parte do conselho fiscal tem havido o maior empenho em resolver favoravelmente á companhia as questões sujeitas ao seu exame.

Estudos, indagações e visitas minuciosas em diversas propriedades da companhia, tudo tem feito o conselho fiscal para acertar nas medidas que deve apontar á assembléa geral, para que a companhia se desvençasse dos embaraços com que lucta e possa marchar desassombradamente; deve declarar que o conselho fiscal tem encontrado no Conde de Santa Marinha, como credor da companhia, o maior cavalheirismo no procedimento, conforme se deprehende do que consta da acta da ultima reunião conjunta de directoria e conselho fiscal.

Fallam os Srs. commendadores M. J. Carvalho e Valverde de Miranda, ficando unanimemente decidido convocar-se uma assembléa geral extraordinaria, no mais curto prazo possível, afim de sujeitar-se ao voto dos Srs. accionistas o resultado das deliberações do conselho fiscal, de accordo com a directoria.

E na mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde, lavrando-se a presente acta, que, depois de conferir e achar conforme, assigno e subscreevo. — *Visconde Cardoso da Silva*, director-presidente. — *Sabino E. A. Pessoa*, director-secretario. — *Gonçalo Soares Cravo*, director-thesoureiro interino. — *J. Luiz Fernandes Villela*. — *João Valverde de Miranda*. — *Manoel José de Carvalho*.

ANNUNCIOS

Companhia Commercial Industrial de Generos Alimenticios

EM LIQUIDAÇÃO

A commissão liquidante convida pela segunda vez os Srs. accionistas quites desta companhia para uma reunião no dia 8 de julho proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da mesma, á rua da Alfandega n. 117, afim de serem prestados as respectivas contas e mais actos da commissão liquidante, visto não se ter effectuado a primeira assembléa convocada para hoje.

Capital Federal, 30 de junho de 1893. — Commissão liquidante, *Francisco Ferreira da Varzea*. — *José Silveira Netto*.

Banco Constructor do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria a 22 de julho proximo, no salão do banco, á 1 hora da tarde, para os fins do art. 19 dos estatutos, eleição do conselho director e da commissão fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1893. — *Visconde de Assis Martins*, presidente.

Banco da Praça

EM LIQUIDAÇÃO

De accordo com a resolução da assembléa geral de 9 de agosto do anno proximo passado, a commissão liquidante recebe propostas para a compra do acervo desta banco, em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 5, sobrado.

Pelo balanço os pretendentes verificarão de que se compõe o dito acervo.

As propostas serão abertas desta data a 30 dias.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1893. — *Christiano B. C. Costa*, presidente.